

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

HELLEN CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS

**A MEMÓRIA DA CHACINA NO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU (1974):
ROMPENDO O ESQUECIMENTO**

**BRASÍLIA
2018**

HELLEN CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS

**A MEMÓRIA DA CHACINA NO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU (1974):
ROMPENDO O ESQUECIMENTO**

Monografia apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília como parte dos requisitos para a obtenção do grau bacharel em Sociologia.

Orientadora: Prof. Dr.^a Mariza Veloso Motta Santos

**BRASÍLIA
2018**

Aos mortos e desaparecidos políticos
durante a ditadura.

A luta não foi em vão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente aos meus pais Edson e Odete Freitas, meus principais apoiadores. De todos os privilégios que tenho na vida, ser filha de vocês é o maior deles. Não há palavras para descrever a gratidão e o orgulho que sinto de vocês.

À Mariza, minha querida orientadora, que acreditou nesse projeto desde o início. Ser sua orientanda foi uma das razões pelas quais decidi permanecer mais um ano nas ciências sociais e concluir esse bacharelado na sociologia. Obrigada por ter me motivado e acompanhado até aqui.

A todos os amigos e amigas maravilhosas que me apoiaram infinitamente nessa trajetória.

Em especial às minhas amigas Danyelly Moura, Giulia Bacarin, Lesley Diana, Kelly Castro e Alissa Kabichenko.

Eu não teria conseguido começar ou terminar esse trabalho sem a contribuição de vocês.

A toda equipe da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP – com quem tive a oportunidade incrível de trabalhar; ao ex- coordenador Daniel Lerner, que confiou no meu trabalho desde o início do estágio na CEMDP, inclusive possibilitando o contato com temas difíceis como a da Chacina no Parque Nacional do Iguaçu; à minha ex- supervisora Cristina Schein, à Juliana Amoretti e às minhas amigas Keyla Mara e Jacqueline Silva. Agradecimento especial ao Pedro Benetti que pacientemente leu meu projeto e deu um norte para esse trabalho.

Meu tempo trabalhando com vocês e a luta pela memória e localização dos desaparecidos políticos inspira esse trabalho.

Agradeço também à Paula Franco, que não só apoiou a escrita do trabalho como também carinhosamente aceitou o convite para compor a banca. A Coordenação de Memória e Verdade da CEMDP está em boas mãos.

Por fim, agradeço às Ciências Sociais e à Universidade Brasília por terem me proporcionado todos esses anos de amor e dor.

A MEMÓRIA DA CHACINA NO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU (1974): ROMPENDO O ESQUECIMENTO

RESUMO

O presente trabalho busca recuperar a memória da chacina ocorrida no Parque Nacional do Iguaçu em 1974 no contexto da ditadura militar, episódio em que o Centro de Informações do Exército (CIE) envia um agente infiltrado à Argentina com a missão de atrair um grupo de militantes da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) para executá-los numa emboscada na região Sul. Pretende-se aqui elucidar os fatos que marcam a morte e o desaparecimento dos militantes executados e analisar o percurso pelo qual a narrativa sobre a chacina passa até o seu reconhecimento oficial com a publicação do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) em 2014. Além de recuperar a memória da chacina, esse trabalho tem como objetivo problematizar como e por que episódios de violências cometidos durante a ditadura foram mantidos afastados da memória coletiva e da memória pública oficial a partir da noção de “*Política de Esquecimento*” e das tipologias de esquecimento elaboradas pelo filósofo e cientista político francês Johann Michel.

PALAVRAS-CHAVE: Chacina no Parque Nacional do Iguaçu; Ditadura; Política de Esquecimento; Vanguarda Popular Revolucionária.

ABSTRACT

The present work seeks to rescue the memory of the massacre that occurred in the Iguazu National Park in 1974 in the context of the military dictatorship, an episode in which the Army Information Center (CIE) sends an undercover agent to Argentina with the mission of attracting a group of militants of the Popular Revolutionary Vanguard (VPR) to execute them in an ambush in the South. The purpose here is to elucidate the events that mark the death and disappearance of the executed militants and to analyze the route by which the narrative about the massacre passes to its recognition with the publication of the Report of the National Commission of Truth (CNV) in 2014. In addition to recovering the memory of the massacre, this paper aims to problematize how and why episodes of violence committed during the dictatorship were kept away from the collective memory and official memory due to the notion of "Politics of Oblivion" and the typologies of oblivion elaborated by the French philosopher and political scientist Johann Michel.

Keywords: Massacre in the Iguazu National Park; Dictatorship; Politics of Oblivion; Revolutionary Popular Vanguard (Vanguardia Popular Revolucionária).

LISTA DE SIGLAS

AI 5	Ato Institucional nº 5
BNM	[projeto] Brasil Nunca Mais
CEMDP	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
CENIMAR	Centro de Informações da Marinha
CIA	Central Intelligence Agency (lit. "Agência Central de Inteligência").
CIE	Centro de Informações do Exército
CNV	Comissão Nacional da Verdade
DEOPS	Departamento Estadual de Ordem Política e Social
DMV	Direito à Memória e à Verdade
DOPS	Delegacia de Ordem Política e Social
MDH	Ministério dos Direitos Humanos
MFPA	Movimento Feminino pela Anistia
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
SDH/PR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
VPR	Vanguarda Popular Revolucionária

SUMÁRIO

Introdução	9
1. A Chacina no Parque Nacional do Iguaçu (1974)	13
1.1 <i>O Golpe de 1964 e a resistência à ditadura no Brasil</i>	13
1.2 <i>Antecedentes: O massacre da Chácara São Bento (PE)</i>	18
1.3 <i>A Operação Juriti</i>	23
1.4 <i>A Chacina no Parque Nacional do Iguaçu (PR)</i>	27
2. O percurso da narrativa: as disputas pelo reconhecimento da violência de Estado ...	30
2.1 <i>A revogação do Ato Institucional nº 5 e a emergência de narrativas sobre a memória do trauma</i>	30
2.2 <i>A Lei nº 9.140/95 e o reconhecimento dos desaparecimentos políticos da ditadura (1995)</i>	37
2.3. <i>A publicação do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (2014)</i>	42
3. Rompendo com a política de esquecimento: implicações na construção da memória coletiva	46
3.1 <i>A Lei de Anistia no Brasil: pactuando o esquecimento</i>	46
3.2. <i>A instrumentalização da memória e do esquecimento</i>	55
3.3 <i>Recuperando a narrativa sobre “Chacina no Parque Nacional do Iguaçu”: o dever de memória e a redenção</i>	63
Conclusão	68
Referências Bibliográficas.....	70

Introdução

No momento em que a maioria já havia desistido da luta armada, Onofre, Lavecchia, Daniel, Joel, Vitor e Ernesto voltaram ao Brasil sonhando com a implantação da guerrilha ao estilo de Che. Voltaram enganados por promessas enganosas articuladas pelos chefões do Centro de Informações do Exército e levadas até eles pelos “cachorros” a serviço da repressão. Doces ingênuos que acreditaram nas mentiras de Alberi, na existência de bases camponesas para retomada da luta armada revolucionária.

(PALMAR, A. 2005)

Essa monografia busca recuperar a memória da chacina ocorrida na região de Medianeira no Paraná dentro do Parque Nacional do Iguazu em 1974, no contexto da ditadura militar (1964 – 1985). Este foi um dos inúmeros episódios de violência executados de maneira clandestina pelos militares durante esse período. A chacina em questão foi parte de uma ação operacionalizada por agentes do exército que recrutava indivíduos dentro dos próprios grupos de esquerda e os infiltrava dentro dessas organizações para aniquilar possíveis focos de resistência armada ao regime, operação que ficou conhecida como *Operação Juriti*.

As operações com agentes infiltrados durante a ditadura são apontadas como uma das grandes razões do sucesso da deterioração e desmantelamento das organizações de esquerda¹. Na chacina que ocorre no Parque Nacional do Iguazu, o centro de Informações do Exército—CIE envia Alberi Vieira dos Santos como agente infiltrado à Argentina com a missão de atrair um grupo de militantes da Vanguarda Popular Revolucionária—VPR para executá-los numa emboscada na região de fronteira entre o Brasil e a Argentina, o principal objetivo da operação era capturar Onofre Pinto, o dirigente da VPR.

O interesse por esse episódio surge a partir de uma pesquisa realizada durante o período que estagiei na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP, levantando documentos sobre os mortos e desaparecidos da chacina na base do Arquivo Nacional do Distrito Federal. A pesquisa teve o objetivo de auxiliar no apontamento de diligências para uma nova expedição à região de Foz do Iguazu no Paraná para orientar a busca e localização dos corpos das vítimas da chacina.

¹ Segundo Cyro Guedes Etchegoyen chefe de Contrainformação foi esse sistema [de infiltrar agentes recrutados dentro da própria esquerda] que evoluindo, destruiu as organizações subversivas. BRASIL. CNV. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Volume I, p. 639.

A atuação dos agentes infiltrados na aniquilação dos grupos de esquerda atuando “de dentro para fora” me chamou muita atenção. Mas como levar esse tema para a sociologia?

Surgem então as questões de pesquisa que orientam esse trabalho. Por que episódios de violência como o da chacina estão distantes da *memória coletiva*² sobre a ditadura e ainda mais afastados da memória pública oficial sobre o período? Esse silêncio decorre de uma *política de esquecimento*³? E por fim, a Lei de Anistia (nº 6.683/79) pode ser interpretada como uma política de esquecimento?

Para pensar essas questões e explorar os conceitos de memória coletiva e a ideia de política de esquecimento recorro ao sociólogo Maurice Halbwachs, ao filósofo e cientista político Johann Michel, além do teórico e crítico literário Marcio Seligmann – Silva que dá uma contribuição importante na discussão sobre a Lei de Anistia.

Para a reconstituição do episódio da chacina utilizo o livro do jornalista e ex-militante da VPR Aluizio Palmar “*Onde foi que vocês enterraram nossos mortos?*” (2005) obra de uma vida inteira do autor que se dedicou a estudar esse caso; os depoimentos tomados pela Comissão Nacional da Verdade – CNV da principal testemunha do caso “Otávio Rainolfo Pinto”; o capítulo 13 do Volume I do relatório final da CNV sobre *casos emblemáticos* e os processos individuais dos desaparecidos políticos aos quais tive acesso na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP, mas que também se encontram disponíveis para consulta pública no Arquivo Nacional.

A discussão está organizada da seguinte forma:

O primeiro capítulo é dedicado a contextualizar o momento histórico da chacina, reconstituir os antecedentes do episódio, apresentar o que foi a operação juriti e por fim apresentar os pormenores sobre a chacina no Parque Nacional do Iguaçu.

² O conceito de Memória coletiva utilizado nesse trabalho é um conceito apresentado a partir da perspectiva do sociólogo Maurice Halbwachs que pensou as representações coletivas do passado não cabendo à memória apenas de um indivíduo, mas sim compartilhada por grupos e reatualizando essas memórias a partir do que ele chama de quadros sociais do presente. Segundo Pierre Nora (1978) "a memória (coletiva), é o conjunto de memórias, mais ou menos consciente de uma experiência vivida ou mitificada por uma comunidade, cuja identidade é parte integrante do sentimento do passado".

³ A noção de *política de esquecimento* a partir da chave de pensamento de Johann Michel (2010) diz respeito às ações intencionais elaboradas por atores públicos para instrumentalizar ocultação de personagens ou narrativas do passado da memória pública oficial, o que por sua vez impacta diretamente na construção das memórias coletivas sobre esse determinado período.

O segundo capítulo se concentra na gradual emergência dessa narrativa no espaço público, passando pela revogação do AI-5 em 1978; seguindo para a Lei 9.140/95 como o primeiro marco de reconhecimento dos mortos e desaparecidos políticos no Brasil, entre eles, cinco das vítimas da chacina. Por fim, discute-se a instalação da Comissão Nacional da Verdade e a publicação do relatório final em 2014 marcando o reconhecimento oficial pelo Estado do episódio da chacina.

No terceiro e último capítulo, apresento uma breve discussão sobre a Lei de Anistia (nº 6.683/79) como instrumento que não só proporcionou retomada de direitos para os dissidentes políticos do regime, mas que também foi utilizado por alguns atores sociais para articular uma espécie de silêncio e esquecimento coletivo sobre os crimes cometidos durante a ditadura no Brasil. Posteriormente é apresentado o conceito de memória coletiva em Halbwachs e discutida a ideia de instrumentalização da memória e do esquecimento a partir das tipologias de esquecimento elaboradas por Johann Michel (2010). Encerro com o tópico sobre a recuperação da narrativa da “Chacina no Parque Nacional do Iguaçu”: o dever de memória e a redenção, pensando a partir do conceito de *redenção* em Walter Benjamin.

A importância dessa monografia se dá no sentido de que é necessário lembrar essas narrativas para entendermos os processos e reminiscências desse passado que permanecem no presente e a partir disso pensar estratégias de enfrentamento das graves violações de direitos humanos cometidas durante a repressão e fortalecimento dos mecanismos para que não ocorram novamente. Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça.

Gostaria de ressaltar a especificidade do crime de desaparecimento que é central nesse trabalho, como grave e muito sensível por caracterizar um crime contínuo. Esquecer-se dos corpos insepultos, não devolvê-los é uma “segunda violência” do Estado. Não podemos nos esquecer dessas histórias, há uma urgência de memória no presente.

Conforme o processo de escrita deste trabalho foi se desenvolvendo mais elementos foram surgindo e se tornando cada vez mais necessárias discussões como esta. Além da onda crescente dos discursos autoritários, cercado de pedidos de intervenção militar dos saudos da ditadura e de alguns que não sabem sequer muito bem do que se tratou esse período. Abro parênteses para mencionar a vinda à tona do memorando descoberto pelo pesquisador da Matias Spektor, feito pelo Ex- diretor da

Agência Central de Inteligência - CIA William Colby, que data de 11 de abril de 1974, destinado ao então Secretário de Estado dos Estados Unidos que faz assustadora revelação de que Ernesto Geisel não só esteve ciente de 104 execuções sumárias de opositores ao regime, mas expressamente autorizou a execução de opositores durante o seu governo.⁴

Esse memorando é de uma importância histórica enorme, porque se coloca em questão os discursos das Forças Armadas sobre boa parte das mortes durante a ditadura decorrer de confrontos e excessos de alguns agentes. O documento fortalece a tese da mudança de *modus operandi* da repressão, saindo dos escândalos de tortura nos “porões” da ditadura para uma política de execuções sumárias e desaparecimento, paradoxalmente, no momento que o governo de Ernesto Geisel (1974 - 1979) anunciava o início de uma abertura política “lenta, gradual e segura”.

O documento é mais uma prova de que operações como as da chacina foram intencionalmente articuladas para a aniquilação de opositores durante a ditadura. Dando a essa monografia não só o imperativo do dever de memória, mas um caráter de denúncia sobre uma operação que se deu exatamente no contexto do documento recentemente descoberto.

⁴ BORGES, Rodolfo. Documento da CIA relata que cúpula do Governo militar brasileiro autorizou execuções. El País. São Paulo. 10. mai 2018. Disponível: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/10/politica/1525976675_975787.html Acesso 26 jun. 2018

1. A Chacina no Parque Nacional do Iguaçu (1974)

1.1 *O Golpe de 1964 e a resistência à ditadura no Brasil*

Para recuperar a narrativa sobre a Chacina no Parque Nacional do Iguaçu e compreender os seus desdobramentos é necessário fazer o seu enquadramento histórico iniciando pelo Golpe. A conspiração para a derrocada do presidente João Goulart não surge em 1964, entre 1961 e 1964 a oposição ao seu governo já se manifestava desde a sua dificultada posse.

A proposta por reformas de base em 1962 pode ser lida como um dos catalisadores para o desfecho que leva ao golpe, interpretada por seus opositores como um passo para a instauração do comunismo no Brasil, mesmo que Goulart tivesse reiterado que as reformas agrária, urbana, fiscal, universitária e administrativa que pretendia realizar seriam na realidade um estímulo para o desenvolvimento capitalista no país, ainda sim, essas medidas foram lidas como ameaça revolucionária. (CHIAVENATO, 1994)

Não é possível pensar a conjuntura política do Brasil nesse momento sem considerar o contexto da Guerra Fria, período histórico em que as duas superpotências bélicas União Soviética comunista e Estados Unidos capitalista disputavam o poderio econômico, social, militar e ideológico no mundo. Embora a importância estratégica do Brasil para os Estados Unidos viesse diminuindo desde o fim da Segunda Guerra, qualquer pretensão de estabelecimento de regimes de esquerda no maior país da América do Sul havia se tornado inadmissível para os Estados Unidos (FICO, 2008).

A vitória da Revolução Cubana de Fidel Castro em 1959 reverberou no modo dos Estados Unidos de lidar com a América Latina, especialmente com a consolidação do regime socialista cubano em abril de 1961. O tema da Revolução Cubana estaria na ordem do dia dos debates interamericanos, ainda mais durante o ano de 1962 com a crise dos mísseis e a ameaça de conflito nuclear, esses eventos influenciariam diretamente na estratégia de segurança voltada para a América Latina dali em diante como aponta Carlos Fico:

Persistiria nos gabinetes governamentais norte-americanos (...), uma postura de paranoica vigilância, traço fundamental para o desenvolvimento da nova política para a América Latina, baseada no fortalecimento dos militares da região, vistos como bastiões contra quaisquer sonhos revolucionários, e na política de ajuda econômica, sobretudo como pretexto para a construção de uma imagem positiva dos Estados Unidos e para a ampliação de sua capacidade de influir.

(FICO, p. 58, 2008)

A atuação dos Estados Unidos no combate político travado contra o governo de João Goulart foi expressiva, a própria Marinha do país foi disponibilizada para apoiar o golpe de 1964 (através da *Operação Brother Sam*), que estaria de prontidão caso ocorresse uma guerra civil no Brasil por conta da tomada de poder pelos militares, já havia sido planejado grande aparato bélico, material e militar para dar suporte ao Golpe. (TOLEDO, 2004)

Na madrugada do dia 2 de abril, o Congresso Nacional legitimaria o golpe de Estado, declarando vago o cargo da Presidência da República. As forças políticas conservadoras na esfera do próprio Congresso, imediatamente empossaram o presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli, como presidente da República. Mas este representaria somente uma transição, logo em seguida a presidência seria assumida pelo Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco um dos articuladores do Golpe.

O golpe foi dado em nome da democracia, supostamente ameaçada. O regime instaurado jamais se assumiu como uma ditadura, no máximo como “democracia relativa”. Sempre se preocupou em manter uma fachada democrática. O Congresso funcionou durante quase todo o período, apesar das cassações de mandatos parlamentares em momentos de crise, da imposição do bipartidarismo no final de 1965, e de seu fechamento de tempos em tempos, além de outros constrangimentos. Os militares governaram sob a vigência de uma Constituição mesmo com limites daquela de 1967, reformada estruturalmente em 1969 em sentido mais autoritário. (RIDENTI, 2014)

Progressivamente os atores que assumiram o poder após o golpe de 1964 construíram um arcabouço jurídico que sustentasse as práticas de exceção adotadas desde os primeiros dias do novo regime. O golpe, sob a lógica da guerra fria, buscou sua legitimidade junto a segmentos expressivos de uma parte da sociedade que se sentia ameaçada por um suposto avanço do comunismo, do sindicalismo e da corrupção. A

Doutrina de Segurança Nacional (DSN) passa a balizar o conflito tendo como base o princípio de eliminação do “inimigo interno” e do combate à subversão.

O ponto fundamental da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) se dá no receio da infiltração de ideologias exógenas e na luta anticomunista. A grande virada da Doutrina em relação às doutrinas militares anteriores é a noção de que o combate daquele tempo não era entre exércitos uniformizados, profissionalizados e preparados para a guerra tradicional e aberta, mas sim entre sociedades que desejavam preservar seu modo de vida e agentes com ideologias capazes de transformar o mundo tal qual era conhecido.

O suporte civil ao golpe vinha do empresariado nacional e multinacional, das oligarquias rurais, de setores de classes médias, da grande imprensa, de instituições religiosas e profissionais liberais, até mesmo de alguns trabalhadores. Sem contar apoio expresso de alguns partidos legais, que por isso mesmo continuaram funcionando até outubro de 1965. (RIDENTI, 2014)

Partidos como o Partido Comunista do Brasil (PCB) e outros com inspiração marxista eram proibidos antes de 1964 e já perseguidos, mas tinham seu funcionamento tolerado devido à conjuntura política. Segundo Ridenti, instalada a ditadura duas propostas de frentes de atuação das esquerdas foi estabelecida. Alguns grupos reivindicavam por uma derrota pacífica e política, já outros o da derrubada pela através da luta armada.

As propostas iam dos projetos revolucionários nacionalistas, como o comandado por Leonal Brizola, passando pela proposta do Partido Comunista Brasileiro (PCB) de revolução pacífica, nacional e democrática, até aqueles que propunham uma revolução socialista.

A esquerda brasileira converteu-se, em pouco tempo, num mosaico de dezenas de pequenas organizações políticas. Elas divergiam quanto ao caráter da revolução brasileira (nacional-democrática ou socialista), sobre as formas que a luta revolucionária deveria assumir (pacífica ou armada: se armada guerrilheira ou insurrecional; centrada no campo ou na cidade), sobre o tipo de organização política necessária para conduzir a revolução (partido lenista ou organização guerrilheira). Entretanto, havia em comum a proposta de fazer frente à ditadura.

(RIDENTI, p. 4, 2008)

O golpe gerou diversas dissidências no PCB, alvo de críticas da sua suposta moderação e passividade na direção. Carlos Marighella liderou a criação da Ação Libertadora Nacional (ALN), organização guerrilheira muito destacada, que se inspirava na revolução cubana. Alguns grupos que já atuavam antes de 1964, como o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e a Ação Popular (AP) continuaram em ação após o golpe, todos esses grupos passaram por rupturas, que acabaram gerando grupos como os Comandos de Libertação Nacional (Colina), a Ala Vermelha do PCdoB, a Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR) e o grupo ao qual nos atentaremos aqui a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR).

A ditadura brasileira não ocorreu de forma homogênea, algumas historiografias sobre esse período apontam três fases com características mais acentuadas⁵. A primeira fase seria o momento de legalização do regime autoritário, por meio das tentativas de dar verniz de legalidade e legitimidade para suas práticas através de decretos-lei e uma nova constituição, a segunda fase (a partir do Ato Institucional nº 5 de 13 de dezembro de 1968) marcando a quebra da “legalidade” do regime, recrudescimento da repressão e da violência estatal contra os opositores da ditadura. E a terceira, se abre com a posse de Ernesto Geisel em 1974, ano em que paradoxalmente, o desaparecimento de opositores se torna rotineiro, se inicia um lento processo reabertura política, que culmina com a lei da anistia em 1979 e o movimento pelas eleições diretas para presidente até o fim do período de Exceção.

A cada ação da esquerda, a repressão se tornava mais violenta. Ao longo dos anos 70 os militares liquidaram paulatinamente as organizações da guerrilha urbana. A guerrilha rural foi atacada pelo Exército a partir de abril de 1972, resistiu por mais de dois anos, foi dada por completamente derrotada em janeiro de 1975.⁶

⁵Sobre essa periodização ver LEMOS, R. em A “ditadura civil-militar” e a reinvenção da roda historiográfica. Carta enviada ao jornal O globo como comentário ao artigo do prof. Daniel Aarão Reis “A ditadura civil-militar”, publicado no caderno Prosa & Verso de 31 de março de 2012. Disponível em <http://www.lemp.historia.ufrj.br/imagens/textos/A_ditadura_civil-militar_e_a_reinvencao_da_roda_historiografica.pdf> Acesso em 26 abr. 2018.

⁶ Autor sem nome. *Grupos da luta armada*. Memórias da Ditadura, 2018. Disponível em <<http://memoriasdaditadura.org.br/grupos-da-luta-armada/index.html>>. Acesso em 24 abr. 2018.

A construção desse trabalho não acontecerá de forma linear, retomaremos oportunamente ao ano de 1968 e ao AI-5 e discutiremos em capítulo posterior o ano de 1979 e a Lei de Anistia, pontos importantes para a construção da argumentação.

Nesse momento a nossa atenção se volta para os anos 70 o empenho do Centro de Informações do Exército (CIE) na eliminação definitiva dos focos de uma possível retomada da luta armada no Brasil, em especial pela direção da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR).

As sucessivas capturas e assassinatos de militantes levaram ao desativamento da VPR (Vanguarda Popular Revolucionária) por decisão de seus militantes remanescentes, atuantes dentro das fronteiras do país, em junho de 1971. O seu líder histórico ex- Capitão Carlos Lamarca, já havia rompido com a organização devido a divergências políticas e a fragilidade da estrutura para continuidade da luta contra a ditadura (SEIXAS, 2010).

Uma tentativa de retomada da luta pela VPR foi tentada no final de 1971 e reuniu militantes de vida ainda legal, atuantes dentro do Brasil, outros já clandestinos que nunca se exilaram, exilados e outros banidos do país, por terem sido trocados pela vida de diplomatas capturados pela guerrilha urbana. Essa iniciativa desencadeou o episódio do massacre ocorrido na chácara São Bento, na região do grande Recife, episódio que antecedeu a chacina no Parque Nacional do Iguaçu.

1.2 Antecedentes: O massacre da Chácara São Bento (PE)

O Relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) dedica um tópico no capítulo onze de seu primeiro volume ao tema das execuções em chacinas. Com base na definição apresentada pelo relatório, “execuções sumárias praticadas por agentes estatais que compreendem o assassinato de três ou mais pessoas no mesmo local são conhecidas como chacinas”, ainda que historicamente, por vezes, tenha se cristalizado a expressão *massacre* como designação desses eventos. Chacinas são, portanto, “homicídios violentos e simultâneos, em que as vítimas não têm chance de defesa ou estão evidentemente em condições de reação inferiores às dos executores”. (BRASIL, 2014, Vol I. p. 480).

O massacre da Chácara São Bento (PE) figura entre as execuções ocorridas em chacina do período da ditadura e também entre os falsos confrontos com arma de fogo. Nesse episódio são executados seis militantes da Vanguarda Popular Revolucionária - VPR.

Segundo as fontes analisadas pela CNV, a versão oficial sobre o episódio afirma que Eudaldo Gomes da Silva, Evaldo Luiz Ferreira de Souza, Jarbas Pereira Marques, José Manoel da Silva, Pauline Reichstul e Soledad Barret Viedma foram mortos “à bala quando do desbaratamento de um congresso terrorista em Recife, no dia 8 de janeiro de 1973, no município de Paulista no Loteamento São Bento”. O relato consta do Ofício nº 002/75-GAB/CI/DPF, de 17 de março de 1975, encaminhado pelo diretor do centro de informações do Departamento de Polícia Federal ao chefe da agência central do SNI.⁷

Essa versão do massacre foi veiculada pela imprensa da época em matérias do Diário de Brasília na edição de 11 de Janeiro de 1973 e no Jornal do Comércio, na mesma data.

Após cerrado tiroteio, foram encontrados no “aparelho” alguns terroristas mortos e outros gravemente feridos. Mas estes, não resistindo aos ferimentos, vieram a falecer. Dois terroristas conseguiram fugir. No dia seguinte, uma das equipes, que estava de vigilância próxima a um sítio na estrada da Santa Casa Paulista, percebeu a presença do terrorista Evaldo Luiz Ferreira de Souza, recentemente chegado de Cuba. Supõe-se que fosse um dos fugitivos da véspera. Reagindo à voz de prisão, disparou contra a equipe. No tiroteio, morreu no local.

(BRASIL, 2014. P, 482-483).

⁷ Arquivo Nacional, SNI: BR_DFANBSB_V8_AC_ACE_109623_75_001, pp. 2-5.

Algum tempo depois, integrantes da VPR contestaram essa versão dos fatos. Em fevereiro de 1973 publicaram no jornal Campanha, do Chile, pronunciamento em que afirmaram que “a Vanguarda Popular Revolucionária do Brasil não realizou tal congresso, que tal informação é um pretexto mentiroso para justificar o assassinato desses seis (6) lutadores da causa antifascista”.

Na mesma declaração responsabilizaram o marinheiro de primeira classe José Anselmo dos Santos, conhecido como cabo Anselmo pela delação dos militantes de Pernambuco. Os órgãos de segurança registraram esse pronunciamento da VPR na informação nº 217/DIS-COMZAE-4 do Departamento Estadual de Ordem Política e Social - Deops/SP e a encaminharam à divisão de informações de segurança da 4ª Zona Aérea da Aeronáutica.⁸

Investigações realizadas pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP, pela Comissão Estadual Dom Helder Câmara (CEMVDHC) e pela Comissão Nacional da Verdade – CNV comprovaram que não houve tiroteio, que os militantes foram capturados em lugares e ocasiões diferentes e mortos sob tortura, de modo que o tiroteio foi somente uma encenação para justificar as mortes. (BRASIL, 2014, p.1157)

Segundo constata o Relatório da CNV (p. 1155) o Massacre da Chácara São Bento, foi uma operação conduzida pela equipe do delegado Sérgio Paranhos Fleury, do Departamento de Ordem Política e Social do Estado de São Paulo (DOPS/SP), com a colaboração do ex-cabo José Anselmo dos Santos, que era dirigente da VPR e atuava como agente infiltrado.

Anselmo articulou a emboscada contra os seis militantes da VPR, com objetivo de dismantlar o movimento de guerrilha urbana no Nordeste do Brasil, já havia fortes suspeitas, dentro da organização, quanto à sua atuação como agente infiltrado, o que mais tarde fica comprovado através do “Relatório Paquera”, produzido pelo próprio “Cabo Anselmo” e enviado ao DOPS/SP⁹, em que ele relatava a rearticulação da VPR

⁸ Arquivo Nacional, CISA: BR_DFANBSB_VAZ_031B_0016, pp. 1-2.

⁹ Arquivo Nacional. CEMDP: BR_DFANBSB_AT0_0032_0009, pp.51-71. Refere-se ao documento nº 09/143 – DOPS/SP – “Relatório Paquera”. Registra colaboração de Cabo Anselmo com os órgão da repressão.

no Nordeste e o contato que estabeleceu com as vítimas antes da chacina, demonstrando a estreita vigilância policial a que estavam submetidos os militantes.

Em entrevista concedida à Revista Época publicada em 2010¹⁰, “Cabo Anselmo” menciona algumas coisas relevantes para o encadeamento do episódio na Chácara São Bento como antecedente da Chacina que viria a acontecer no Parque Nacional do Iguaçu alguns meses depois. Anselmo foi preso pelo DOPS/SP em maio de 1971, ele revela que “foi o seu primeiro pau-de arara, primeiro e único”, já na manhã do outro dia levado a sala do Chefe do DOPS/SP Sérgio Paranhos Fleury, “o todo-poderoso chefe do DOPS/SP”. Segundo Anselmo, Fleury propõe que o ajude:

Anselmo: Aí ele fez a proposição: "Olha, você me ajuda, que eu te ajudo". Nasceu então esse negócio de passar informação para o Estado, fazer espionagem privilegiada. O Fleury foi claro: "Olha, tem gente que não confia em você, mas eu confio, vou te dar oportunidade, vamos trabalhar juntos! Agora, isso tem de ser feito aos poucos, para que o pessoal possa ver que você realmente está dando uma contribuição para acabar com o terrorismo no Brasil

Ele declara que a primeira iniciativa contra a guerrilha foi ir atrás de Onofre Pinto (ex-sargento, dirigente da VPR) no intuito de levantar informações sobre os próximos passos da organização.

Anselmo: O Onofre me recebeu muito bem. Ele estava desfazendo todas aquelas suspeitas de que eu estivesse fazendo um trabalho para a repressão. Ele me deu dinheiro para continuar a fazer o trabalho no Brasil. Desta vez, indo me estabelecer em Pernambuco para receber algumas pessoas que estariam voltando para criar um foco de guerrilha naquela região. Ele me informou que o Lamarca sairia para começar um foco, que já estava tudo preparado nesse sentido. Voltei para São Paulo. O Fleury estava me esperando na fronteira. Embarcamos para a capital paulista num avião da FAB e comecei a organizar minha transferência para Recife.

Anselmo relata que no fim de 1972, utilizando o codinome Jônatas e sendo ainda parte da VPR, já em colaboração com a polícia começou a organizar um foco de guerrilha próximo a Recife. Segundo ele, o DOPS/SP montava aparelhos¹¹ falsos para a

¹⁰CASSADO, José. “Não me arrependo”. Revista Época. Dez. 2011 disponível em <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI191073-15228,00CABO+ANSELMO+NAO+ME+ARREPENDO.html>> acesso em 27 abr. 2018

¹¹Aparelho, no contexto da ditadura militar no Brasil, referia-se a um local (apartamento ou casa) usado como refúgio por uma "célula" (grupo de ativistas com ideal e atuação afins) de organização política clandestina e servindo também para a realização de reuniões, guarda de material de propaganda, dinheiro, armas, etc. Verbetes disponíveis em < [https://pt.wikipedia.org/wiki/Aparelho_\(pol%C3%ADtica\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Aparelho_(pol%C3%ADtica))> Acesso em 27 abr 2018.

espionagem. Apesar de suspeitas dentro do grupo de sua atuação como agente infiltrado, uma das militantes do grupo o auxiliou na empreitada Soledad Barret Viedma, a Sol, uma paraguaia de 27 anos com quem o cabo vivia e tinha um relacionamento amoroso. A operação articulada com o DOPS/SP levou ao episódio do massacre em que morreram os seis militantes da VPR. Entre eles, a própria Soledad, grávida de sete meses de Anselmo.

Época: Soledad.

Anselmo: Soledad? Soledad era uma pessoa preciosa. Era pura, acreditava naquilo (...) não sabia se daria certo ou não. Ela tinha uma vontade imensa de largar tudo e voltar para Cuba. Só que ela não recuava nesse negócio porque achava que tinha um dever a cumprir. Eu cheguei a pedir ao Fleury: "Olha, Fleury, quando chegar o fim da operação, vê se pega e tira a Soledad, bota ela para fora, não deixa ela ser presa. Deixa ela fugir, dá fuga, porque ela vai voltar para Cuba, ao lado da filha, não vai fazer mal a ninguém". Mas o destino, as cartas marcadas e as escolhas que eles fizeram determinaram o que aconteceu, né? Essa operação foi resultado da escolha que essas pessoas fizeram.

Controlado por Fleury, a atuação de Anselmo como agente infiltrado levou a captura e morte de outros militantes políticos. Ainda com relação à autoria, em depoimento a CNV em 30 de outubro de 2012, o ex-sargento do Exército Marival Chaves afirmou que, além do informante Anselmo e do delegado Fleury, participaram da operação que resultou na prisão e morte do grupo da VPR, pelo Centro de Informações do Exército – CIE, José Brandt, Paulo Malhães, Félix Freire Dias e Rubens Gomes Carneiro (Laecato). Também informou que a operação foi paga com recursos do CIE, com verbas descaracterizadas. (BRASIL, 2014, Vol. 3, p. 1157)

Além das declarações do próprio informante “Cabo Anselmo” que vieram à tona anos depois sobre esse episódio, depoimentos prestados por testemunhas à CEMDP já em 1996, impressionam tanto no que concerne a fragilidade da versão oficial da polícia sobre o massacre, quanto pela violência à qual foram acometidos os corpos dos seis militantes. Márcia de Albuquerque Ferreira, advogada e amiga próxima da mãe de Jarbas, uma das vítimas, teve acesso ao necrotério onde se encontravam os corpos e relatou:

Todos os corpos estavam muito estragados, marcas de pancada, cortes e que me impressionou muito foi que aqueles corpos estavam desnudados e todos os corpos estavam muito inchados, uma coisa muito impressionante ao ponto de um caixão normal não coube o corpo de Jarbas tendo que ser feito depois um caixão especial para que ele fosse colocado (...) em um barril estava Soledad Barret, ela estava despida tinha muito sangue nas coxas, nas pernas e no fundo do barril se encontrava também um feto (...) Soledad estava com os olhos muito abertos com expressão muito grande de terror, a boca estava

entreaberta e o que mais me impressionou foi o sangue coagulado em grande quantidade que estava, eu tenho a impressão de que ela foi morta e ficou algum tempo deitada e a trouxeram, e o sangue quando coagulado ficou preso nas pernas porque era uma quantidade muito grande e o feto estava lá nos pés dela, não posso saber como foi parar ali ou se foi ali mesmo no necrotério que ele caiu, que ele nasceu, naquele horror.¹²

Até a publicação do relatório da CNV em 2014, não houve desfecho definitivo sobre esse caso, tendo em vista as controvérsias sobre o verdadeiro local das mortes. No depoimento prestado por Jorge Barrett sugere-se que a Granja São Bento apontada oficialmente como local da chacina, teria sido utilizada pela repressão para a encenação das mortes, mas não corresponderia ao aparelho mantido pela VPR. Os resultados parciais das investigações realizadas pela CEMVDHC apontam para a possibilidade de os militantes terem sido capturados em locais e momentos distintos, levados ao equipamento de recuo da VPR situado em Abreu e Lima, chamado Sítio São Bento, possivelmente para fazer reconhecimento do local, onde teriam sido torturados e mortos. (BRASIL, 2014. Vol. 3, p. 1158)

¹² Depoimento de Márcia de Albuquerque Ferreira à CEMDP em 1996: Arquivo Nacional, CEMDP: BR_DFANBSB_AT0_0032_0009, pp. 79-81.

1.3 A Operação Juriti

A Operação Juriti colocada em prática pelo Centro de Informações do Exército - CIE consistia em infiltrar agentes dentro dos grupos de exilados políticos que estavam fora do país, convencendo-os a voltarem para o Brasil com o suposto objetivo de retomar a luta armada contra o governo militar. A ordem dentro da Operação Juriti era eliminar todos aqueles que estiveram envolvidos com ações guerrilheiras. Segundo Aluízio Palmar, os coronéis do CIE copiaram a fórmula usada pelo Centro de Informações da Marinha - CENIMAR e pelo Sargento Fleury na chacina orquestrada em Pernambuco.

A cilada montada na fronteira fazia parte da nova política de atrair, matar e não deixar vestígios, estabelecida em 1973 na reunião entre o presidente Emílio Garrastazu Médici e seu sucessor Ernesto Geisel.

(PALMAR, p. 125, 2005).

Os militantes da VPR foram intensamente monitorados e perseguidos pelos agentes de informação e segurança do Estado, o que fica evidenciado pela forma de atuação articulada entre os órgãos de informação, militares e os agentes infiltrados nos movimentos políticos.

Pouco mais de um ano após o violento episódio do massacre da Chácara São Bento, o papel de executado pelo Cabo Anselmo¹³ como agente infiltrado, foi reproduzido pelo ex- militar Alberi Vieira dos Santos na fase final da Operação Juriti, em Foz do Iguaçu. Segundo o relatório da CNV, Alberi tinha trânsito entre os opositores à ditadura desde que ligado ao grupo de Brizola no Uruguai. E ganhou fama como um dos líderes da Guerrilha de Três Passos, comandada por Jeffersom Cardim, em março de 1965. Atuando como agente infiltrado ele organizou a volta do grupo de exilados que haviam saído do Chile em função do golpe militar, em 1973 e estavam na Argentina.

¹³Cabo Anselmo ficou famoso pela sua atuação como “cachorro” da ditadura. Os assim denominados pelos grupos de esquerda eram pessoas recrutadas de dentro dos próprios grupos pelos órgãos da repressão para atuar como agentes infiltrados a serviço do Exército.

Documentos produzidos pelos órgãos de segurança comprovam a atuação de Alberi como agente a serviço da repressão, como o informe nº 22 – 165/74, do Departamento Central de Informações da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, de 1º de Agosto de 1974. Documento revela a coordenação de atividades de Alberi na fronteira brasileira, cuja principal missão era a de “infiltrar-se entre ex-companheiros para espioná-los e posteriormente entregá-los para o Exército”. (BRASIL, 2014, Vol. 3, p.1706)

Com o golpe de Estado no Chile, Alberi foi para o México, onde recebeu passaporte da embaixada brasileira e rumou para a Argentina (BRASIL, p. 634). Em Buenos Aires, Alberi atraiu para voltar o Brasil um grupo de militantes ligados a Onofre Pinto, dirigente da VPR. Além de Onofre, integrava o grupo os irmãos Joel José de Carvalho e Daniel José de Carvalho, José Lavecchia, Vitor Carlos Ramos e Enrique Ernesto Ruggia. Todos eram militantes da VPR, com exceção do jovem argentino Enrique Ruggia.

Sargento do Exército, líder do Movimento dos Sargentos, Onofre Pinto era um dos principais dirigentes da VPR. Preso em março de 1969, foi um dos presos libertados em troca do embaixador dos Estados Unidos, Charles Burke Elbrick. Casado com Idalina Maria Pinto tiveram uma filha. Jose Lavecchia era o mais velho do grupo, tinha 55 anos. Preso, banido do Brasil, junto com outros presos, trocados pelo embaixador da Alemanha, Ludwig Von Hollben, em junho de 1970. Treinou guerrilha em Cuba, depois foi para o Chile e, posteriormente, após o golpe de Estado que derruba o presidente Salvador Allende refugiou-se na Argentina.

Vitor Carlos Ramos era escultor. Com prisão decretada, fugiu para o Uruguai em 1969. Depois para o Chile e, em seguida para a Argentina. Lá casou com Suzana Machado, jovem da juventude peronista, que morreu grávida, em suspeito acidente de carro. Os irmãos Daniel e José eram de uma família de militantes que atuou contra a ditadura. Devanir José de Carvalho, um dos irmãos foi assassinado pelos DOPS/SP, em 7 de abril de 1971. Daniel e José foram banidos do Brasil em 13 de 1971, trocados pelo embaixador suíço Giovanni Enrico Bucher, Joel, mais novo que Daniel, conheceu o estudante Enrique no campus da faculdade de agronomia e veterinária, em Buenos Aires.

Natural de Corrientes Ruggia, era o mais jovem do grupo liderado por Onofre, tinha apenas 18 anos quando se despediu de sua irmã Lilian, no escritório em que

trabalhava, disse que faria uma viagem ao Brasil e que voltaria em poucos dias. Sobre Joel, o relatório do Ministério do Exército, de 1993, afirmou que “em 1974, fez parte de um grupo de refugiados brasileiros que entraram clandestinamente no país, determinados a desenvolver atividades de guerrilha rural”.¹⁴

O primeiro volume do relatório da Comissão Nacional da Verdade – CNV, na parte IV sobre a dinâmica das graves violações da ditadura, dedica o tópico C do capítulo treze a repressão contra grupos políticos insurgentes, categoria em que está enquadrada a Chacina no Parque Nacional do Iguaçu (1974). Conforme detalhado pelo relatório, os passos de Onofre Pinto eram monitorados no Chile pela polícia secreta, a *Dirección de Inteligencia Nacional – DINA*, informação confirmada em depoimento à CNV, por Paulo Malhães, um dos comandantes da emboscada ao grupo (BRASIL, p. 635).

Documento da Divisão de Informações de Segurança do Comando da 4ª Zona Aérea de agosto de 1973, de título “*Subversivos brasileiros no Chile*”, traz o endereço de Onofre, obtido por meio da agência central do SNI:

O ex- sargento do Exército Onofre Pinto, banido em 5 de setembro de 1969, para a Argélia, reside também em Santiago no seguinte endereço: “Passagem SÃO CRISTÓVÃO 69/78”. Citado também o domicílio fica situado em um dos parapeiros da avenida SANTA ROSA”.

Após sair do Chile, passa a ser monitorado na Argentina. Segundo documento da Agência do SNI, em Porto Alegre:

Informe origem CIE dá conta da provável vinda de ONOFRE PINTO nos próximos dias ao Brasil, com a finalidade de executar operação, que segundo conversas entre elementos de grupos subversivos no URUGUAI, é de muita importância.

A existência desses documentos mostra a estreita colaboração entre centro de informações da Argentina, Uruguai e Brasil, além da polícia política do Chile, no monitoramento a grupos de exilados.

¹⁴As informações aqui apresentadas e uma biografia mais detalhada sobre a trajetória individual de cada uma das vítimas da chacina no Parque Nacional do Iguaçu pode ser encontrada no volume 3 do relatório da CNV (Daniel Carvalho pp. 1683 – 1688; Enrique Ruggia 1689 – 1694; Joel Carvalho pp. 1695 – 1699; José Lavecchia pp.1700 – 1704; Onofre Pinto pp. 1705 – 1709; Vitor Carlos pp. 1711 – 1715). O terceiro volume do relatório dedica um verbete a cada um dos mortos e desaparecidos pela ditadura reconhecidos pela Lei nº 1940/95 e as demais pessoas que foram reconhecidos pela CNV posteriormente, totalizando em 434 indivíduos.

Aluizio Palmar, jornalista e ex-militante do MR-8 e da VPR, preso no Paraná e banido do país após o sequestro do embaixador suíço, em 1971, foi um dos procurados por Alberi em Buenos Aires, porém desconfiou da proposta. Depois de anos de pesquisa sobre o desfecho do grupo de militantes da VPR que caíram na emboscada da qual ele escapou, que resultou na publicação do livro *Onde foi que vocês enterraram nossos mortos?* (2005), Aluizio chegou ao agente que deu suporte operacional a Alberi na ação. (BRASIL, 2014. Vol. 1, p. 635)

Às vezes, penso que essa ideia fixa de buscar os desaparecidos políticos era movida pela curiosidade de saber como teria sido minha morte caso eu tivesse aceitado o convite de Alberi para me integrar àquele grupo. Somado a isso está o remorso por não ter avisado àqueles companheiros sobre o meu pressentimento de que eles estavam sendo levados para uma armadilha.

(PALMAR, A. 2005, p. 7).

O agente identificado pelo nome falso de “Otávio Camargo” desempenhou o papel de motorista e apoio para execução da chacina. Seu nome verdadeiro é Otávio Rainolfo da Silva e foi apresentado como base de apoio à VPR no Paraná, na verdade Otávio era soldado da 2º Seção do 1º Batalhão de Fronteira de Foz do Iguaçu e agente do CIE. Otávio Rainolfo prestou depoimento à Secretaria de Direitos Humanos em 2010 e a CNV em 2013, a sua narrativa auxiliou na reconstrução do que vem a seguir.

1.4 A Chacina no Parque Nacional do Iguaçu (PR)

Passados dezoito meses da chacina acontecida em Pernambuco [...] a mesma história se repetiu no Oeste do Paraná. Em Pernambuco o “cachorro” foi cabo Anselmo; no Paraná o sargento Alberi. Lá, foram seis vítimas; aqui também foram seis. Tristes coincidências!

(PALMAR, A., p.10, 2005)

Alberi, Onofre e o restante do grupo saíram de Buenos Aires em 11 de julho de 1974 em direção à fronteira de Santo Antônio do Sudeste, no Paraná. No local Otávio aguardava o grupo e seguiram em uma Rural Willys para o sítio Niquinho Leite, no distrito de Boa Vista do Capanema. Niquinho, casado com Eva de Lima, primo de Alberi, cuja família tinha ligações com movimentos ligados a Brizola, de oposição à ditadura. Era o local perfeito para uma encenação, já que ninguém sabia da atuação de Alberi como infiltrado. (BRASIL, p. 637)

Em 13 de julho o grupo chegou ao sítio por volta de 16h, conversaram sobre o planejamento de uma primeira ação revolucionária no Brasil: iriam até o Parque Nacional do Iguaçu, onde, segundo Alberi, haveria um acampamento com armas escondidas. No dia seguinte, seguiriam para expropriar uma agência bancária em Medianeira (PR). Segundo Rainolfo, em seu depoimento à CNV Alberi teria dito a Onofre: “Você não pode ir junto, porque você é muito conhecido. Então você vai ficar aqui, amanhã cedo eu venho te buscar”.

Onofre, portanto, não acompanhou seus companheiros na ação. Seguiram por 15 quilômetros do sítio até Santo Antônio; mais 20 quilômetros até Capanema; e depois, mais 17 quilômetros até o rio, onde pegaram a balsa, em Porto Lupion. O grupo depois de passar pelo rio com a balsa percorreu seis quilômetros até a Estrada do Colono, dentro do Parque, quando ele, que era o motorista, entrou em uma trilha à direita;

Otávio Rainolfo: Tinha uma ponte e, depois uma valeta, que passava água, que se você não olhar não vê que é ponte [...] Ali logo tem uma árvore à direita, era pra entrar ali. Tinha [...] era uma trilha, que dava para passar de carro, que acho que era da Polícia Florestal. Quando parei o carro, não andamos 30, 40 metros, e aconteceu.

(BRASIL, CNV. Vol. 1 p. 637)

O “aconteceu” se refere ao momento da rajada de tiros que executa os quatro militantes da VPR imediatamente. Quando acabaram os tiros, Enrique Ruggia ainda estava vivo, e teria sido o quinto executado. A ordem segundo Rainolfo era para que no momento em que se desse o clarão, ele e Alberi se jogassem no chão, enquanto outros seriam executados com rajadas de fuzil. (Ibid, p. 637)

Os oficiais presentes na ação teriam mandado Alberi e Otávio voltarem para o sítio de Niquinho Leite, onde teriam chegado por volta das seis da manhã, para pegar Onofre. Segundo, Otávio Rainolfo, lá ficaram cerca de uma hora e voltaram na mesma Rural Willys, com Onofre seguindo o mesmo percurso, em direção ao Parque. De volta ao Parque Nacional do Iguaçu, Alberi e Onofre saíram do carro andando e Otávio estacionou o carro de forma a não deixar ninguém subir a trilha no mato. Onofre pressentiu alguma coisa, começou a correr e foi agarrado:

Otávio Rainolfo Na entrada, saindo da estrada, ele quis correr, o Alberi segurou, juntou ele. Daí eu peguei ele também. Aí veio um negão bem mais forte que ele [que Otávio identificou como Laecato Boa Morte] e segurou melhor [Onofre]. O Alberi me disse que queriam o Negão vivo.

Dominado e algemado, Onofre foi colocado no banco de trás da Rural, conduzido até Foz do Iguaçu, seguidos por um comboio de carros à paisana do CIE. Segundo o relatório, ele foi levado para uma casa de passagem do Exército, usada como hospedagem de militares. Nessa casa teria sido submetido a interrogatório por oficiais do Exército.

Onofre teria sido morto após receber uma injeção de Sheltox, um inseticida. Cortaram seu corpo e inseriram uma peça de câmbio de automóvel. Em seguida, foi levado no porta-malas de um Opala preto, seguido por vários carros, para a antiga estrada de acesso a Guaíra (PR) e, antes de chegarem a Santa Helena, pararam na ponte e o jogaram nas águas do rio São Francisco Falso. Essa região, anos depois, foi inundada para formar o lago de Itaipu. (BRASIL, p. 638)

De acordo com investigações realizadas pela CNV, participaram da chacina os tenentes da 2ª Seção do Batalhão de Fronteira, em Foz do Iguaçu Aramis Ramos Pedrosa, Jamil Jomar de Paula, vieram equipes dos majores do CIE Paulo Malhões e José Brant Teixeira (“Doutor César”), o terceiro-sargento do CIE Rubens Gomes Carneiro, o soldado Antônio Waneir Pinheiro Lima (“Camarão”), além de um agente de codinome “Presuntinho” cujo nome verdadeiro não pôde ser apurado. Segundo depoimento de Marival Chaves, o então cabo do Exército Félix Freire Dias, do CIE e o

capitão de Artilharia Ênio Pimentel da Silveira (“Doutor Nei”) também participaram da ação.

O êxito de operação clandestina orquestrada pelo CIE, de atração e eliminação o grupo de Onofre Pinto, teria dado a Paulo Malhães e José Brant Teixeira, majores do CIE, grande prestígio dentro dos órgãos de repressão da época. Segundo Cyro Guedes Etchegoyen, chefe de contrainformação do CIE e que comandou os majores Paulo Malhães, José Brant Teixeira e Rubens Paim Sampaio, afirma que a operação obteve sucesso devido à atuação de colaboradores da repressão que se passava por militantes de grupos de oposição (BRASIL, p. 639.)

Verificamos que o trabalho de [acabar com movimentos subversivos] teria sucesso somente na base de infiltrações. [...] Foi esse sistema que, evoluindo, destruiu as organizações subversivas, [...] Não foi a queda do Lamarca que acelerou a decomposição das esquerdas revolucionárias. Quando isso ocorreu, ele não pertencia à VPR, organização já em extinção. Nesta fase, chegamos a ter muitos infiltrados no MR-8 e no PCB. Aí está a verdade sobre o nosso sucesso na neutralização das organizações de esquerda. E eles sabem disso.

Ainda sobre o tema das delações de companheiros por agente infiltrados, a esposa de Onofre tornou pública as suas suspeitas de que Maria Madalena Lacerda de Azevedo teria sido o último contato e a delatora do marido, ex-militante da VPR, que usava o nome falso Ana Barreto Costa, atuou como colaboradora do CIE. Gilberto Giovanetti, seu marido, confirmou à CNV como o casal atuava em colaboração com o militares (ibid., p. 639).

Em maio de 2005, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) realizou expedições com os técnicos da Equipe Argentina de Antropologia Forense até o suposto local da chacina indicado pela testemunha, mas não foi possível encontrar as covas clandestinas. Os trabalhos foram retomados em 2010, realizaram-se expedições e novas escavações em áreas prováveis de sepultamento, mas que não lograram identificar a localização das covas. Em contato recente com a recém-nomeada Coordenadora de Memória e Verdade da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP Paula Franco foi confirmada nova expedição ao Parque Nacional do Iguaçu durante o mês de maio de 2018.

2. O percurso da narrativa: as disputas pelo reconhecimento da violência de Estado

2.1 A revogação do Ato Institucional nº 5 e a emergência de narrativas sobre a memória do trauma

“O silêncio é o pior até hoje”.

(Luciana Hidalgo)

Durante longo período as memórias e as narrativas sobre episódios traumáticos da violência perpetrada pelo Estado na ditadura se mantiveram restrita ao espaço familiar e privado dos indivíduos direta ou indiretamente relacionados às vítimas e aos sobreviventes, apenas progressivamente e através de muita luta que essas narrativas vieram a alcançar o espaço público. Ainda sim, historicamente grande parte do tempo e para enormes grupos na sociedade brasileira, o período da ditadura esteve ausente das discussões, arbitrariamente afastado do léxico doméstico e da arena pública. Se manifestando na perpetuação de uma violência mais sutil: o silêncio.

Reiterando a periodização apresentada no capítulo anterior, a ditadura no Brasil atravessa fases distintas. Iniciando-se com o Golpe de 1964, que consolida o novo regime. A segunda fase com a declaração do Ato Institucional nº 5 em 1968, desdobrando-se nos “Anos de Chumbo”, momento em que a repressão atingiu seu mais alto grau e a terceira fase se abre como a posse do General Ernesto Geisel em 1974 – iniciando então o lento processo de abertura até o fim do período do Estado de Exceção em 1985.

Em 1968, quando passa a vigorar o Ato Institucional nº 5 no dia 13 dezembro, a violência contra opositores do regime se intensifica radicalmente. O AI-5 foi considerado um verdadeiro “golpe dentro do golpe”. Conforme o relatório Direito à Memória e à Verdade - DMV:

O Congresso Nacional foi fechado, as cassações de mandatos foram retomadas, a imprensa passou a ser completamente censurada, foram suspensos os direitos individuais, inclusive o de habeas-corpus. O conselho de Segurança Nacional teve seus poderes ampliados e a chamada Linha Dura assumiu o controle completo no interior do regime.

(BRASIL. Direito à Memória e à Verdade. 2007 p. 27).

Essa suspensão de garantias constitucionais contribuiu para institucionalização de uma série de violações de direitos humanos, especialmente a prática da tortura. Segundo Seligmann (2006), as leis de exceção serviam apenas para dar uma aparência de ordem judicial para um governo que na verdade “punha e dispunha” das leis com que queria¹⁵. Leis que serviam para encobrir a radicalidade da exceção e da violência praticada pelo Estado.

Nesse contexto, cabe sublinhar que as memórias e as narrativas sobre a violência perpetrada durante a ditadura permaneceram como definiria Michael Pollak: “subterrâneas”. Porque essas falas foram censuradas, silenciadas e mantidas afastadas de espaços públicos de discussão, da indústria cultural, das artes, vozes arrancadas à força das universidades, reafirmando o risco que significava falar sobre o assunto durante o período de terrorismo do Estado. Aqueles que resistiram a essa censura foram violentamente punidos ou mortos. Lima citando Pollak sobre essa categoria de memórias subterrâneas:

Elas se constituem por todas aquelas experiências que envolvem algum desacordo com padrões rotineiramente reafirmados pela sociedade e, portanto, tendem a se recolher nos relatores de memória. São vivências cuja comunicação pode provocar polêmicas, despertar desconfortos, críticas ou juízos morais, mas que ainda sim não deixam de fazer parte da realidade. Desta forma, mesmo quando não dão acesso à sua escuta, essas lembranças formam memórias coletivas subterrâneas da sociedade civil, dominadas em grupos específicos e, de forma mais geral, não quista nas memórias conscientemente ordenadas.

(LIMA, 2017, p. 39)

A intelectualidade que sempre representou outro polo de resistência à ditadura. A música, o cinema, o teatro, a literatura, diversos segmentos da vida cultural brasileira se torna espaço de contestação ao autoritarismo do regime (BRASIL, 2007, p. 25). Esses setores enfrentaram como represália, períodos de rigorosa censura e prisões de grandes expoentes artísticos da época, especialmente nas semanas que se seguiram ao AI – 5.

O movimento estudantil começou a se manifestar vigorosamente a partir de 1965. Essas manifestações cresceriam até atingir seu auge nas grandes passeatas de

¹⁵ SELIGMANN-SILVA, Márcio. Anistia e (in) justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade. Literatura e Autoritarismo, Memórias da Repressão, n.9, 2006. Disponível: http://coralx.ufsm.br/grpesqla/revista/num09/art_02.php acesso 14 jun. 2018

1968. Em março de 1968, policiais dispararam contra manifestação de estudantes que protestavam pelo fechamento do restaurante Calabouço¹⁶, no Rio de Janeiro, causando grande comoção nacional com a morte do estudante secundarista Edson Luís Lima Souto, em torno de 50 mil pessoas compareceram ao funeral, ali também ocorreram dezenas de prisões, dias depois a cavalaria da Polícia Militar invadia a Igreja da Candelária durante a missa de sétimo de Edson com a presença de milhares de estudantes.

Em 21 de junho de 1968, o Rio de Janeiro é palco da passeata dos “cem mil”, evento histórico de resistência à ditadura que reuniu segmentos enormes da população brasileira, estudantes, intelectuais, artistas, religiosos, trabalhadores, centenas de mães. O que, por sua vez acirrou ainda mais tensões nos segmentos mais extremistas do regime (BRASIL, 2007, p. 25).

Em 1969, o governo Costa e Silva chegou a baixar um dispositivo específico para reprimir a oposição política e a atividade crítica nas universidades, o Decreto nº 477, que previa o desligamento de estudantes e professores e funcionários envolvidos em atividades subversivas. (Idem, 2007, p. 25)

Ainda segundo o relatório do DMV (p.28) em verdadeiro clima de “terror de Estado”, a repressão se lança de maneira fulminante sobre os grupos armados de oposição. Concentrando-se contra as organizações que atuavam nas grandes capitais: ALN, MR-8, PCBR, Ala Vermelha, VPR, VAR- Palmares, entre outras.

Entre 1972 e 1974 combateu e exterminou uma base de guerrilha que o PCdoB mantinha na região do Araguaia desde 1966. Não poupando inclusive, as organizações clandestinas que não tinham aderido à luta armada, nem mesmo religiosos que se opuseram ao regime e sem filiação partidária. Os presídios ficaram superlotados e as listas denunciando mortes sob tortura pularam de dezenas de opositores, em 1972, para várias centenas, em 1979, ano da anistia. (Idem)¹⁷

¹⁶ O emblemático episódio da morte de Edson Luís completou 50 anos ver: <http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/03/tiros-no-calabouco-um-estudante-morre-cinquenta-anos-atras> acesso 13 jun. 2018

¹⁷ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à Memória e à Verdade. Brasília, 2007.

O General Ernesto Geisel assumiu a Presidência da República em março de 1974, anunciando um projeto de distensão política “lenta, gradual e segura”.

No entanto, é certo que nos três primeiros anos de Geisel, os interrogatórios mediante tortura e eliminação física dos opositores políticos continuaram sendo rotina. O desaparecimento de presos políticos, que antes era apenas uma parcela das mortes ocorridas, torna-se regra predominante para que não ficasse estampada a contradição entre discurso de abertura e repetição sistemática das velhas notas oficiais simulando atropelamentos, tentativas de fuga e falsos suicídios.

(BRASIL, p. 28, 2007).

Em 13 de outubro de 1978, durante o governo Geisel foi promulgada a emenda constitucional nº 11; que em seu artigo 3º revogava todos os atos institucionais e complementares que fossem contrários à Constituição Federal, restaurando assim o direito ao *Habeas Corpus*, essa emenda passou a vigorar no dia 1 de janeiro de 1979.

No âmbito político, 1979 é o ano da Anistia, materializada na lei nº 6.683/79 aprovada em 28 de agosto que envolveu grande debate público e controvérsias, por exemplo, pela incorporação do conceito de crimes conexos.¹⁸ De todo modo, a Lei de Anistia possibilitou o retorno de lideranças políticas que estavam exiladas e oxigenou o processo de redemocratização que se desenhava no horizonte do país.

Desde meados dos anos 1970, já havia uma grande campanha popular pela anistia, que envolvia diversos grupos da sociedade civil, movimentos sociais, militantes e familiares de presos, mortos e desaparecidos. O movimento pedia uma anistia “ampla, geral e irrestrita”. Abro parênteses para mencionar a atuação do Movimento Feminino pela Anistia - MFPA, que atuou estrategicamente na conscientização, persuadindo e articulando como grupo político de pressão, chamando atenção ao governo e ao país sobre a necessidade da anistia.

O movimento teve um importante impacto e conquistou o respeito da opinião pública.¹⁹ Em 1975, é lançado o Manifesto da Mulher pela Anistia. Em 1978 por iniciativa desse mesmo movimento, o Comitê Brasileiro pela Anistia é fundado no Rio de Janeiro. Ainda sobre a atuação do MFPA:

¹⁸ Definição para crime conexo: “Delito relacionado a outro porque praticado para a realização ou ocultação do segundo, porque estão em relação de causa e efeito, ou porque um é cometido durante a execução do outro. Modalidade unida à outra por um ponto comum”. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/297560/crime-conexo>> acesso em 21 mai. 2018

¹⁹ Memorial Anistia. “Movimento Feminino Pela Anistia”. Disponível em: <http://memorialanistia.org.br/movimento-feminino-pela-anistia/> Acesso em 14 jun. 2018

Em 1978 o MFPA lançou o jornal “Maria Quitéria”, publicação voltada exclusivamente para a Anistia e Direitos Humanos. No mesmo ano, o núcleo do Rio de Janeiro criou no Teatro de Bolso, o Núcleo dos Artistas, Músicos e Atividades congêneres pró-Anistia. Com a anistia, em 1979, o movimento não cessou o seu trabalho. Entretanto, o ano de 1980, iniciou-se com divergências dentro do MFPA-RJ. O Rio de Janeiro, então, desligado da estrutura nacional, em 8 de maio de 1981 transformou-se no Movimento Feminino pela Anistia e Liberdades Democráticas, ampliando a sua luta. Seus objetivos e finalidades eram: defender a ampliação da anistia já decretada, para transformá-la em ampla e irrestrita, abrangendo a todos os exilados políticos que ainda não haviam retornado; permitir a readmissão de todas as pessoas demitidas pelas leis de exceção; elucidar os casos relativos aos mortos e desaparecidos; lutar contra as “cassações” brancas e as leis de exceção até que fossem erradicadas; mobilizar e conscientizar a população nas lutas pelos direitos fundamentais da pessoa humana.²⁰

É nesse contexto de abertura política, com a revogação do AI- 5 e a luta pela anistia que são abertos os caminhos para a queda da censura e para a emergência das narrativas sobre as experiências e episódios traumáticos da violência de Estado cometidos durante a ditadura. Um marco muito importante no que concerne à emergência dessas narrativas no espaço público se deu com a publicação do relatório Brasil Nunca Mais – BNM.

O Projeto Brasil Nunca Mais – BNM foi uma iniciativa do Conselho Mundial de Igrejas e da Arquidiocese de São Paulo, os quais trabalharam sigilosamente durante cinco anos sobre cerca de oitocentas e cinquenta mil páginas de processos do Superior Tribunal Militar, que resultou na publicação do relatório e do livro em 1985, revelando a gravidade das violações aos direitos humanos exercidos pela repressão política durante o período da ditadura.²¹

O BNM é um marco histórico, sendo a mais ampla pesquisa realizada pela sociedade civil denunciando as graves violações aos direitos humanos cometidos durante a repressão, com um enfoque na tortura política, temática banida da agenda pública durante longos anos.

Informações cruciais foram obtidas a partir dos testemunhos prestados pelos réus no âmbito dos tribunais militares. Uma das grandes ideias do projeto foi o utilizar-se de documentos oficiais do próprio Estado para comprovar a prática reiterada e institucionalizada da tortura como ferramenta de investigação e repressão durante a

²⁰ *Idem.*

²¹ Informações extraídas da apresentação do site BNM Digit@l, que hospeda o relatório e o acervo de documentos do projeto Brasil Nunca Mais. *Uma iniciativa histórica*. Projeto Brasil Nunca Mais, 2013. Disponível em < <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>> acesso em 14 mai. 2018.

ditadura. Entre os objetivos do BNM, estavam evitar que os processos judiciais por crimes políticos fossem destruídos com o fim da ditadura, obter e divulgar amplamente as informações sobre torturas praticadas pela repressão política e estimular a educação em direitos humanos.²²

É necessário destacar a importância dos testemunhos, meio pelo qual emergiram boa parte das narrativas sobre a violência da ditadura. Os testemunhos foram e são importantes tanto no âmbito individual, quanto do ponto de vista da construção de uma memória coletiva sobre o período. Tendo como pano de fundo as grandes catástrofes do século XX, entre elas as ditaduras na América Latina, surge e se fortalece um estilo de narrativa denominado “literatura de testemunho”, conceito que se origina na “Literatura de Holocausto”, noção oriunda dos relatos testemunhais de vítima dos horrores nazistas na Segunda Guerra Mundial (MACIEL, p.76, 2016). A literatura de testemunho segundo Seligmann (2006), não vem a ser um gênero literário, mas uma face da literatura que vem à tona nessa época de catástrofes.

A emergência da literatura de testemunho e os relatos sobre esse período aparecem como forma de resistência através da linguagem. O conceito de testemunho traz consigo uma série de questões, uma delas é a relação metonímica entre o “real” e a escrita, esse real que não deve ser confundido com realidade, mas sim lido como *trauma*, que segundo o autor são eventos que resistem à representação. (SELIGMANN, p.1, 2006)

O conceito de *trauma* na chave de construção simbólica do pensamento freudiano mencionado por Seligmann (2006), em sua origem é um conceito clínico e pensado para a análise de um fenômeno individual. A sociologia toma de empréstimo esse conceito e o transforma em categoria de análise para pensar os desdobramentos da violência que ocorre durante as “Grandes Catástrofes²³” do século XX.

O testemunho é uma modalidade de memória, uma possibilidade reverberar as vozes dessas narrativas com um peso traumático inenarrável. Sobre o episódio da chacina no Parque Nacional do Iguaçu, objeto desse trabalho, há um exemplo importante de literatura de testemunho, a obra “*Onde foi que vocês enterraram nossos*

²²*Ibid.*

²³ Seligmann (2006) menciona o Holocausto judeu na Europa e as ditaduras latino-americanas como exemplo das “Grandes Catástrofes do século XX”.

mortos” (2005) do jornalista e ex-militante da VPR Aluizio Palmar. O livro reconstrói mesmo que com limitações a história da chacina. Além dos aspectos investigativos da busca pelos corpos dos desaparecidos, o livro de Palmar ilustra bem o sentimento paradoxal da culpa da sobrevivência mencionada por Seligmann no seu texto sobre a narração de catástrofes históricas²⁴.

O genocida sempre visa a total eliminação do grupo inimigo para impedir narrativas de terror e qualquer possibilidade de vingança. Os algozes sempre procuram também apagar as marcas de seu crime. Esta é uma questão que assombra o testemunho do sobrevivente em mais de um sentido. Em primeiro lugar porque o sobrevivente vive o sentimento pessoal de *culpa da sobrevivência*. A situação radicalmente outra, na qual todos deveriam morrer constitui sua origem negativa. A “indizibilidade” do testemunho ganha esse aspecto de peso inaudito.

(SELIGAMANN- SILVA, M. 2008, p 75).

Às vezes, penso que essa ideia fixa de buscar os desaparecidos políticos era movida pela curiosidade de saber como teria sido minha morte (...). Somado a isso está o remorso por não ter avisado àqueles companheiros sobre o meu pressentimento de que eles estavam sendo levados para uma armadilha.

(PALMAR, A. 2005, p. 7).

Muito além do livro publicado em 2005, que condensa a história da chacina, a pesquisa de uma vida inteira de Aluizio Palmar sobre esse caso constrói um mapa para compreender o desfecho de seus companheiros de militância da VPR. A sua busca se torna referência histórica para esse caso, transformando-se inclusive, em uma das fontes para as expedições ao Parque Nacional do Iguazu no intuito de tentar localizar os corpos dos desaparecidos políticos da chacina, essa empreitada como mencionada ao final do capítulo anterior têm sido realizada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR (atualmente Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDH) junto à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos – CEMDP.

²⁴SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas. *Psicol. clin.* [online]. 2008, vol.20, n.1, pp.65-82

2.2 A Lei nº 9.140/95 e o reconhecimento dos desaparecimentos políticos da ditadura (1995)

A emergência no espaço público das narrativas sobre as torturas, os desaparecimentos e as execuções clandestinas perpetradas pelo Estado cumpre um papel importante de resistência ao apagamento da memória, das marcas e dos locais dessas atrocidades. Nesse sentido é importante retomar outro marco da disputa pela memória e pelo reconhecimento dos desaparecimentos políticos ocorridos durante a ditadura: a conquista da Lei nº 9.140.

Segundo o Relatório Direito à Memória e à Verdade da Comissão especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, nas eleições presidenciais de 1994, os dois candidatos, Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, firmaram compromisso com os familiares de que se eleitos, reconheceriam os desaparecidos políticos e se esforçariam para encontrar os restos mortais das vítimas, tendo em vista a necessidade de assegurar a todos o direito ao corpo e a um funeral digno, bem como o amplo conhecimento público das verdadeiras circunstâncias de morte dessas pessoas.²⁵

Com a posse de Fernando Henrique Cardoso (1995 – 2002) como presidente foi determinado ao Ministério da Justiça que a questão dos Direitos Humanos fosse tratada como política específica a partir de então. Em 1995, cumprindo orientação expressa do presidente, Nelson Jobim recebeu pela primeira vez os representantes da Comissão de Familiares de Presos Políticos, Mortos e Desaparecidos e do grupo Tortura Nunca Mais. Na audiência foram apresentadas as proposições defendidas, que foram resumidas numa Carta- Compromisso com dez demandas, entre elas:

[...] o reconhecimento formal pelo Estado brasileiro de sua responsabilidade plena na prisão, na tortura, na morte e no desaparecimento de opositores políticos entre 1964 e 1985; Imediata formação de uma Comissão Especial de Investigação e reparação (...) com a finalidade de esclarecer cada um dos casos dos mortos e desaparecidos políticos ocorridos, compromisso de abrir irrestritamente os arquivos da repressão política sob sua jurisdição, compromisso de anistiar plenamente cidadãos vítimas da ditadura e reparar os danos causados a eles e seus familiares²⁶.

No encontro com o ministro Nelson Jobim começou a serem fixadas as bases da lei que viria ser aprovada em dezembro daquele ano. Na elaboração do projeto de lei

²⁵ BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. 2007, p.33.

²⁶ *Idem*, 2007, p.33

foram estabelecidos três pontos básicos: o Estado admitiria sua responsabilidade pelas mortes; reconheceria oficialmente os mortos e desaparecidos; pagaria indenizações devidas, desde que a família assim desejasse. Assim foi organizada uma lista individualizando as pessoas e as incorporando à lei na forma de anexo. Além do *Dossiê* apresentado pelos familiares das vítimas, também foram fontes de informações o reverendo Jaime Wright e Dom Paulo Evaristo Arns, responsáveis pelo projeto Brasil Nunca Mais – BNM.

O projeto de Lei nº 869, que resultaria na Lei nº 9.140 e na criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, foi tímido e pouco abrangente de acordo com boa parte dos familiares (BRASIL, 2007, p. 34). O anexo I apresentou 136 nomes de desaparecidos. O dossiê apresentado pelos familiares continham 152 nomes. Do anexo da lei no primeiro momento foram excluídos aqueles que desapareceram em outros países.

A lei também previa indenização aos familiares, entretanto, exigindo que cada parente apresentasse requerimento e atestado de óbito, um processo bastante complicado. Tendo em vista que a maioria dos cartórios se negava a conceder o atestado e o Ministério da Justiça tinha de interferir diretamente para que fosse expedido documento que narrava apenas, nos termos da lei, a morte presumida da pessoa em questão.²⁷

Um dos grandes ganhos da lei aconteceu em relação aos mortos políticos, a lei previu a possibilidade de inclusão, após exame da Comissão Especial, de pessoas que morreram de causas não naturais em dependências policiais *ou assemelhados*. Ainda sim, a lei possuía um aspecto negativo o ônus da prova foi dado aos familiares.

Ficava para eles a tarefa de convencer a Comissão Especial de que as versões de suicídio e tiroteios encobriram assassinatos por tortura. Cada morte tinha uma versão oficial falsa, alegava-se sempre que a vítima tinha sido morta em fuga ou tiroteio, ou, ainda, tenha cometido suicídio. Contudo as investigações demonstraram que a maioria absoluta foi presa, torturada e executada. Aos familiares e advogados caberia provar isso, mesmo com alguns setores do Estado dificultando o acesso à informação.

(BRASIL, 2007, p. 35).

O prazo para apresentar requerimento ficou estabelecido em 120 dias a partir da publicação da lei, podendo as provas ser anexadas posteriormente. A Lei nº 9.140/95

²⁷ *Idem*. 2007, p. 35

levantou controvérsias e resistências, alguns segmentos entendiam a exigência de apuração e punição como “revanchismo”.

Marcada pelos mesmos parâmetros que fundamentaram a Lei de Anistia (nº 6.683/79), tal como o pressuposto de *reconciliação nacional*, não havia “brecha” para se pleitear a responsabilização dos agentes de Estado pelas atrocidades cometidas durante a ditadura. É importante destacar que ainda hoje esse é um tema difícil e sensível que desperta questionamentos e controvérsias. Retomaremos a Lei de Anistia oportunamente no capítulo 3.

A criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP é um dos legados instituídos pela Lei nº 9.140/95. Segundo o relatório do DMV (p.37) foi composta inicialmente de sete integrantes: um deputado na Comissão de Direitos Humanos da Câmara, uma pessoa ligada às vítimas da ditadura, um representante das Forças Armadas, um membro do Ministério Público Federal e três pessoas livremente escolhidas pelo presidente da República.

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP, revestiu-se de grande importância histórica, na medida em que representou o primeiro esforço institucional – e perene – do Estado brasileiro de promover a busca e o reconhecimento dos mortos e desaparecidos políticos, assim, concretizar um dos mais milenares direitos do ser humano, de prantear e enterrar os seus mortos. (LOPES; CHEHAB, p. 13, 2016).

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos na sua fase inicial protocola 373 processos, referentes a 366 pessoas – sendo 132 de desaparecidos mencionados no Anexo I da Lei. Dos 234, restantes, 166 eram mortos referidos no dossiê original e 68 eram casos novos. Dos processos apreciados, foram aprovados de início, 148 nomes, 130 deles contidos no dossiê e 18 casos novos. Os indeferimentos somaram 86 processos, sendo 36 do dossiê. Ao final dos trabalhos a CEMDP, além dos 132 nomes do Anexo, aprovou 221 casos e indeferiu 118. (BRASIL, p. 40, 2007)

Em agosto de 2002, ainda durante o governo de Fernando Henrique Cardoso foi editada a Lei 10.536, propondo algumas alterações na Lei nº 9.140/95 – que tinha como data de abrangência, 15 de agosto de 1979. A nova lei ampliou essa data para 5 de outubro de 1988 – a data de promulgação da nova Constituição. Além disso, reabriu o

prazo para apresentação de processo em 120 dias a partir de sua publicação no Diário Oficial. (*idem*, p. 44, 2007)

Também é interessante sublinhar a edição da Lei nº 10.559/2002, que regulamentou o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e instituiu a Comissão de Anistia – CA no âmbito do Ministério da Justiça (BRASIL, 2002).²⁸ Desde a criação da Comissão de Anistia já foram apreciados um número superior a 75.000 requerimentos de reparação econômica e mais 43.000 foram deferidos e as reparações concedidas. (LOPES; CHEHAB, 2016, p.13)

O anexo I da Lei nº 9.140/95 garante o primeiro reconhecimento oficial de desaparecimento político a cinco dos militantes executados na chacina no Parque Nacional do Iguaçu (entre eles estão os irmãos Daniel e Joel Carvalho, José Lavecchia, Enrique Ruggia e Onofre Pinto). Segundo o relatório da CNV, o nome de Vitor Carlos Ramos constava no *Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos (1964-1985)*, organizado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, porém seu caso foi reconhecido apenas posteriormente pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP em 30 de maio de 1996.

Conquistada a Lei nº 9.140 e instalada a CEMDP, a ênfase dos trabalhos passa a se concentrar na busca dos corpos. Como disposto no Art. 4º inciso II a CEMDP tem entre suas obrigações legais: “*envidar esforços para localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados*”. Nesse sentido o caso dos desaparecidos na chacina do Parque Nacional do Iguaçu é significativo. Como mencionado anteriormente, foram realizadas três expedições a Foz do Iguaçu pela Secretaria de Direitos da Presidência da República/PR junto à CEMDP no ano de 2010.

Entre os anos de 2016 e 2017, período no qual realizei estágio na Coordenação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP sediada pelo Ministério da Justiça e posteriormente pelo Ministério dos Direitos Humanos, já estavam sendo discutidas pela CEMDP novas diligências para esse caso e a possível retomada das expedições à Foz do Iguaçu. Em meados de maio desse ano aconteceu a quarta expedição ao local com a mesma equipe de Antropologia Forense que realizou o

²⁸ Lei nº 10. 559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Diário Oficial da União. 14 nov. 2002 Refere-se à criação da Comissão de Anistia junto ao Ministério da Justiça.

trabalho em 2010, no intuito de dar prosseguimento aos trabalhos de busca e localização dos corpos dos desaparecidos no Parque Nacional.²⁹

A retomada dessas buscas e a sua ampla divulgação é extremamente significativa para o Brasil, não apenas pela tentativa urgente e mais do que necessária de dar desfecho a esse caso, serve também ao propósito de avançar na consolidação do direito à memória e à verdade, ainda mais na delicada conjuntura política de 2018³⁰.

²⁹Sobre a quarta expedição realizado em maio de 2018 ao Parque Nacional do Iguaçu ver: <<http://jornalggn.com.br/noticia/comissao-de-mortos-procura-desaparecidos-na-chacina-de-foz-do-iguacu#.WwItTRzzkJh.facebook>> Acesso em 23 mai. 2018

³⁰ Sobre paralelos da violência da ditadura com os episódios recentes que atentam contra o Estado democrático de Direito será dedicada parte da conclusão desse trabalho.

2.3. A publicação do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (2014)

Em 18 de novembro de 2011 foi criada a Comissão Nacional da Verdade – CNV por meio da Lei nº 12.528, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações aos direitos humanos praticadas no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988.

No dia 16 de maio de 2012, sob “chuva” de críticas de revanchismo, potenciais perseguições e instabilidade democrática disseminada pelos setores mais conservadores da sociedade, especialmente pelos que apoiaram – direta ou indiretamente – a ditadura civil-militar, a CNV foi instalada para cumprir os objetivos firmados no art. 3º da Lei nº 12.528/2011. (LOPES; CHEHAB, 2016, p. 15).

Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Art. 3º São objetivos da Comissão Nacional da Verdade:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.³¹

³¹ BRASIL. Lei n. 12.528, de 30 de nov. de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Brasília, DF, nov 2011. Acesso em 16 jun. 2010

A CNV foi composta por sete membros designados pela Presidência da República, brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e respeito aos direitos humanos, contando com o auxílio de catorze assessores especializados e de um número superior a 200 pessoas, entre servidores provenientes dos mais diversos ministérios e órgãos, aliados a pesquisadores oriundos de acordos técnicos firmado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. (Idem. 2016, p. 15)

É importante ressaltar que a CNV não gozou de natureza judicial, mas sim administrativa. De todo modo o trabalho da CNV possibilitou, por exemplo, avançar no esclarecimento e retificação de casos antes registrados de maneira dúbia ou inverídica. Mesmo sem caráter judicial a CNV pôde requerer ao judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados que fossem necessários ao desempenho de suas atividades.

A CNV funcionou até 10 de dezembro de 2014 quando apresentou o seu relatório final, no qual foram descritas as atividades realizadas, os fatores examinados, as conclusões e as recomendações a serem colocadas em prática por meio de políticas. Ainda segundo Lopes e Chehab (2016), em ato contínuo a Lei nº 12.528/2011 determinou que todo o acervo documental e de multimídia resultantes dos trabalhos da CNV deveriam ser encaminhados ao Arquivo Nacional.

A criação e instalação da Comissão Nacional da Verdade ainda que tardia e com uma atuação limitada se comparada com as comissões de países vizinhos (tais como a Argentina e o Chile³²), marca um avanço significativo na disputa pela emergência na arena pública dessas narrativas sobre a violência de Estado durante o período da ditadura.

O Relatório Final da CNV é um documento oficial do Estado que finalmente reconhece centenas de episódios de violência, de histórias de vida atravessadas pelo terrorismo de Estado, esse mesmo Estado que durante décadas negou a existência desses

³² Na Argentina, a comissão da verdade foi instalada logo após o fim da ditadura militar (1976-1983); No Chile, a comissão da verdade começou a trabalhar pouco depois da ditadura de Augusto Pinochet (1973-1990) e concluiu os trabalhos em 1991 – Em ambos os casos os militares responderam em instâncias judiciais por seus crimes. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/12/11/apos-comissoes-argentina-e-chile-condenaram-771-militares-e-civis.htm> acesso em 17 jun. 2018.

crimes. Passam a limpo versões descabidas de falsos suicídios, “mortes em tiroteio” e “fugas”. É um trabalho que além de apresentar os crimes cometidos, traz à tona a memória da resistência de pessoas atingidas pela repressão. O documento cobra e recomenda a continuidade das investigações e a localização dos corpos daqueles que dentre os 434 indivíduos mortos ou desaparecidos reconhecidos pelo relatório, não tenham tido um desfecho para a sua história.

A extensa pesquisa realizada pela CNV resultou no relatório final contendo 1996 páginas e organizado em três volumes entregue à Presidente da República Dilma Rousseff em dezembro de 2014. O primeiro volume está subdividido em cinco partes e discorre sobre os antecedentes históricos da CNV e suas atividades:

- a) A Comissão Nacional da Verdade;
- b) As estruturas do Estado e as graves violações aos direitos humanos;
- c) Métodos e práticas nas graves violações direitos humanos e sua vítimas;
- d) A dinâmica das graves violações de direitos humanos – casos emblemáticos, locais e autores; o judiciário; conclusões e recomendações;
- e) Conclusões e recomendações.

O segundo volume é composto por textos temáticos sobre os seguintes temas:

- a) Violação de direitos humanos no meio militar;
- b) Violação de direitos humanos dos trabalhadores;
- c) Violação de direitos humanos dos camponeses;
- d) Violação de direitos humanos nas igrejas cristãs;
- e) Violação de direitos humanos dos povos indígenas;
- f) Violação de direitos humanos na universidade;
- g) Ditadura e homossexualidades;

O terceiro e último volume é dedicado aos mortos e desaparecidos políticos pela ditadura e conta com um verbete para cada um dos 434 mortos e desaparecidos reconhecidos pela Comissão Nacional da Verdade.

Algo interessante sobre o terceiro volume é que o índice dos nomes foi organizado com base no ano de morte ou desaparecimento. Cada pessoa nesse volume

tem descrita uma breve biografia, as considerações sobre o caso até a instituição da CNV e um trecho dedicado às suas circunstâncias de morte e desaparecimento, além da cadeia de comando envolvida nas mortes e desaparecimentos. Por fim, indica as fontes documentais utilizadas para a investigação de cada caso.

Os pesquisadores e pesquisadoras que fizeram parte da CNV realizaram um trabalho importante em pouco tempo. Mas não estiveram sozinhos, gostaria de destacar que embora complementadas e atualizadas pela CNV as informações apresentadas pelo relatório guardam o trabalho realizada por uma ampla rede de outras comissões instaladas após a criação da CNV. Como destacam Seixas e Souza (2015):

Passou totalmente despercebida do público a criação *sui generis* de uma ampla rede de comissões da verdade estaduais, municipais, sindicais e universitárias, com um importante trabalho complementar ao da comissão nacional. Apenas a CNV tinha o poder legal de convocação de pessoas para depoimentos e requisição de documentos para pesquisa, mas sozinha não tinha a capacidade e a capilaridade necessárias para fazer a ampla apuração que um país de dimensão continental exigia.

(SEIXAS; SOUZA. 2015)

O episódio da chacina no Parque Nacional do Iguaçu (1974) se encontra no primeiro volume do relatório entre os *casos emblemáticos*, é também dedicado espaço a outras mortes em chacina como foi mencionado no capítulo anterior. Por fim, ainda que sem a prerrogativa de julgar os perpetradores dos crimes cometidos durante a ditadura, a CNV com publicação do seu Relatório Final presta um esclarecimento histórico e consolida o reconhecimento oficial pelo Estado da execução clandestina do grupo da VPR em Foz do Iguaçu.

3. Rompendo com a política de esquecimento: implicações na construção da memória coletiva

3.1 A Lei de Anistia no Brasil: pactuando o esquecimento

Caso este perdão fosse possível, quem pediria perdão a quem? A princípio caberia sempre às vítimas propor este perdão. Mas quem o concederia? Pode-se perdoar no lugar de pessoas que morreram? Assim como não se pode testemunhar no lugar de outro, também não podemos perdoar pelo outro. Como o testemunho, também o perdão se liga a situações extremas: em ambos os casos existe uma espécie de impossibilidade a priori.

(SELIGMANN, 2006).

De acordo com Seligmann (2006) não se pode testemunhar totalmente a catástrofe provocada pelos homens, assim como não se podem perdoar estes fatos. Por outro lado, existem dispositivos jurídicos estatais que procuram estabelecer certas modalidades ("impuras") do perdão, tais como a graça e a *anistia*.

Segundo Mildemberger (2012) citando Pereira e Marvilla (2005), a palavra "*anistia* vem do grego *amnestía*, "esquecimento", pelo latim tardio *amnestia*. A anistia declara impuníveis com fundamento na utilidade social, todos os sujeitos de delitos que foram cometidos em certo período". A anistia exclui o crime, rescinde a condenação e extingue totalmente a punibilidade. A Graça e o indulto extinguem a punibilidade, podendo ser parciais. De modo geral, a anistia atinge crimes políticos, a Graça e o indulto, crimes comuns.

Conforme os ditames da Constituição Federal de 1988 nos arts. 21, inciso XVII e 48, inciso VIII, *no sentido de que determinados fatos tornem-se impuníveis ou insuscetíveis de medida de segurança em razão de clemência política ou social. Exclui-se o fato criminoso da incidência da lei penal* A declaração de anistia depende de lei e a competência para sua concessão é do Congresso Nacional. Trata-se de declaração realizada pelo Poder Público, por meio de lei ordinária editada pelo Congresso Nacional.³³

³³ PRADO, Rodrigo. "Anistia, Graça e Indulto". 2007. Artigo, 2017. Acesso 13 jun. 2018 disponível em <https://canalcienciascriminais.com.br/anistia-graca-e-indulto/>

A anistia chega ao Brasil em 1979 e é consolidada de acordo com interesses dos próprios articuladores da ditadura civil militar. Como coloca Seligmann (2006) a lei de anistia chega portando duas faces: a da justiça e a da impunidade. Face de justiça por viabilizar a retomada de direitos e garantias de dissidentes do regime, a liberdade para presos políticos, além do retorno do exílio de muitos opositores e face da impunidade por permitir que os perpetradores permanecessem impunes pelos crimes cometidos no período.

Ainda que a anistia esteja revestida de importância histórica e seja oriunda de lutas de diversos grupos da sociedade civil pela retomada da democracia, a forma como se deu o processo da anistia no Brasil sempre levantou discussões e controvérsias.

Os donos do poder pretenderam então, diante da inexorável derrocada do regime e do avanço das forças democráticas – que teria como correlato imediato à volta dos exilados e a libertação dos prisioneiros políticos - decretar, de antemão, a sua própria impunidade. Esta anistia foi costurada não como justiça - trabalho de restituição do mal realizado, pagamento de uma dívida para com os perseguidos e violentados pelos órgãos de repressão do Estado que se voltaram contra a população que deveria proteger -, mas antes ela foi decretada como suspensão de toda futura tentativa de se concretizar a justiça.

(SELIGMANN, 2006, p. 1)

A anistia no Brasil foi consolidada com base na ideia da reconciliação nacional, pautando-se pelo pressuposto de esquecimento mútuo. “*Para reconciliar é preciso esquecer*”, já dizia Jarbas Passarinho ³⁴ em artigo publicado pela Folha de São Paulo em novembro de 2006, ³⁵ sendo um dos expoentes e porta-vozes dessa tese: “*Intentávamos [com a Anistia] cicatrizar feridas e reconciliar a nação por meio do esquecimento recíproco das violências mútuas, as quais haviam despertado emoções intensas e dolorosas*”.

A afirmação acima coloca em evidência um argumento comum entre os defensores da anistia mútua: “crimes ocorreram dos dois lados”, o que não só demonstra o cinismo de pedir que as pessoas esqueçam as atrocidades de que foram vítimas, mas também tenta fazer uma equivalência absurda da repressão do Estado contra civis, com a resistência armada de alguns grupos políticos criando uma falsa equivalência.

³⁴ Jarbas Passarinho é uma figura política conhecida do período da ditadura por sua identificação com a “linha dura”, foi ministro de três agendas diferentes durante o regime (Trabalho, Educação e Previdência Social).

³⁵ A referida matéria trata-se da “Anistia e os ossos de D.Pedro”, *Folha de S.Paulo*, 17.11.2006 p. A2.

O trecho mencionado acima da declaração de Jarbas Passarinho à Folha de São Paulo reitera que os agentes do Estado de fato cometeram crimes, nesse sentido temos ainda outro argumento, o da “*obediência devida*”. A obediência entre os militares decorre do princípio da autoridade a seus superiores, ou seja, podemos inferir dessa fala a famosa máxima: “Estávamos apenas cumprindo ordens!”. Como coloca Seligmann (2006) utilizar-se desse argumento tem o intuito antes de tudo de acobertar e afastar os agentes responsáveis do julgamento devido.

A ideia de obediência devida foi muito bem trabalhada pela filósofa Hanna Arendt a partir do conceito de “Banalidade do Mal”, aprofundado pela autora no livro “Eichmann em Jerusalém”. Nessa obra a filósofa defende que em resultado da massificação da sociedade, se criou uma multidão incapaz de fazer julgamentos morais, razão porque aceitam e cumpre ordens sem questionar. (SANTOS, 2006).

Daniel Aarão (Reis Filho: 1999) citado por Seligmann (2006), analisando a anistia de 1979, observa que ela gerou ao menos três deslocamentos de sentido:

O primeiro foi o de que se apagou da memória a diferença entre aqueles que lutavam por uma revolução e os que visavam à restituição da democracia. Os revolucionários “não tinham mesmos propósitos ou princípios democráticos.” (Reis Filho 1999: 134).

O segundo que também se apagou da memória o fato de que o regime ditatorial teve um apoio entusiástico de várias camadas da sociedade. Aos poucos todos foram parecendo como parte do movimento pela democracia. “*Diga-se de passagem, na França também, após a guerra, era como se todos tivessem sido membros da resistência anti-nazista*”.

Por fim, ele destaca que a tese da anistia recíproca subverteu os ideais que levaram no início dos anos 1970 a se levantar a bandeira pela anistia. Esta veio, por fim, parcial e recíproca.

A memória pensada em sua chave política, jurídica e moral não pode ocultar o fato de que ela é também memória antropológica (SELIGMANN, 2006). Nunca é demais insistir no fato de que a luta pela justiça se dá em diferentes níveis, todos

distintos e ao mesmo tempo articulados entre si: o da memória e história da sociedade, o da memória de grupos sociais e o da memória dos familiares.

“Tratar o desejo de se saber todos os fatos que cercaram a morte de um parente e o local de seu enterro como um sentimento nascido do revanchismo ou do ódio é não entender minimamente que toda nossa identidade e memória social passam pelo nosso relacionamento com nossos antepassados. (...) O núcleo cultural da memória é o culto e respeito para com os mortos. A restituição da verdade é uma etapa essencial no trabalho de luto assim como nos processos de transição de regimes autoritários para democráticos”.

(SELIGMANN - SILVA, 2006).

Nesse trabalho duas lutas se atravessam: a do silenciamento dos episódios de violência cometidos durante a ditadura e a da ausência dos corpos dessas pessoas. Lutas traduzidas nos embates pelo reconhecimento de narrativas como no caso da Chacina no Parque Nacional do Iguazu, levando-as para a arena pública de discussão com a publicação do relatório final da Comissão Nacional da Verdade – CNV e a luta pela localização dos corpos dos desaparecidos políticos em empreitadas como as que vêm sendo realizadas pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, a partir do suporte de muitos familiares e de pesquisadores/as sobre o tema.

O silêncio sobre esse caso e a ausência desses corpos são questões atravessadas pela falta de responsabilização dos agentes e pelo silenciamento engendrado por meio da lei de anistia, que sem revisão garante que os responsáveis pelas violações aos direitos humanos cometidas no período sigam impunes.

Longe de ser um consenso, a questão da revisão da lei de anistia é palco de acaloradas discussões até o presente. Alguns países sul-americanos vizinhos deram lições de encaminhamentos diferentes para esse tema. Chile e Argentina, por exemplo, acataram as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH no que concerne à revisão de suas leis de anistia e a possibilidade de responsabilização dos agentes do Estado que cometeram crimes em suas ditaduras.

A Argentina revogou em 2005 as leis de Ponto Final (1986) e Obediência Devida (1987), após um processo de quatro anos, que permitiu reabrir processos contra ex-militares e ex-policiais. Em 2009, 260 repressores da ditadura enfrentaram processos dos quais 41 foram condenados. Um dos exemplos mais marcante foi a condenação do ex-chefe policial Miguel Etchecolatz, que governou o país entre 1982 e

1983 e foi o último presidente do regime, chegou ao banco dos réus e hoje se encontra detido na penitenciária de Ezeiza cumprindo uma pena de prisão perpétua.³⁶ (FERNANDES, 2009).

Segundo Fernandes (2009), no Chile, o decreto-lei de 1979 foi anulado em agosto de 2008 após pressão da CIDH, o que possibilitou a prisão de Manuel Contreras ex-chefe da *Dirección de Inteligencia Nacional* – DINA, a brutal polícia política chilena. Apesar de inúmeras tentativas de processar o ditador Augusto Pinochet, este só foi preso quando o juiz espanhol Baltasar Garzón, abriu processo contra ele pelos crimes de genocídio, terrorismo e tortura. Pinochet foi detido em Londres, onde ficou 503 dias em prisão domiciliar. Morreu em 2006 sem honras de Estado³⁷.

No Brasil o debate sobre a revisão da lei de anistia passou por momentos marcantes nos últimos dez anos. A condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH no Caso Gomes Lund e outros versus Brasil, também conhecido como Caso Araguaia iniciou essa nova onda de discussões.

Segundo Mildemberger (2012) citando Cristo (2011) p. 57, o Brasil foi réu na Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH devido ao episódio da Guerrilha do Araguaia. Episódio em que tropas militares desbarataram no interior do Pará entre 1972 e 1975, um movimento de esquerda contrário ao regime militar durante o período da ditadura. Por indicação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o governo responderá a processo por detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 70 pessoas, entre membros do Partido Comunista do Brasil e camponeses da região do Araguaia.

A denúncia também acusa o Estado brasileiro de não investigar os desaparecimentos devido à promulgação da Lei de Anistia, a Lei 6.683/79, bem como de não dar informações sobre o episódio aos familiares das vítimas. (...) Para a comissão, o caso “possibilita à Corte afirmar a incompatibilidade da lei de anistia brasileira, assim como das leis de sigilo dos documentos, com a Convenção”. Por isso, pede que o tribunal obrigue o país a investigar os crimes e a identificar e punir os responsáveis,

³⁶ Em 2017 María Eugenia Vidal governadora da província de Buenos Aires, exonerou da polícia Miguel Etchecolatz e outros 11 ex-membros da força que participaram da repressão ilegal durante a última ditadura na Argentina. Notícia publicada no portal El País. Ver: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/26/internacional/1503705715_972710.html Acesso em 11 jun. 2018

³⁷FERNANDES. Daniella. Lei de Anistia 30 anos: países do cone sul reveem impunidade para repressores, ao contrário Brasil. Disponível em: http://www.operamundi.com.br/noticiais_ver.php?idConteudo=1067

reconhecendo que não cabe anistia ou prescrição a crimes contra a humanidade.

(MILDEMBERGER, 2012, p. 57)

Ainda em 1982, familiares de 22 desaparecidos na Guerrilha do Araguaia foram à Justiça Federal e ajuizaram uma ação civil de natureza declaratória pleiteando por três obrigações: localizar os corpos dos desaparecidos, esclarecer as mortes e suas circunstâncias e permitir o acesso a informações e documentos oficiais das Forças Armadas relativos a esse acontecimento³⁸

Os desdobramentos da condenação do Brasil no caso “Julia Gomes Lund ³⁹vs Brasil” deu urgência tanto a impetração da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 – ADPF 153, quanto a elaboração do projeto e instalação da Comissão Nacional da Verdade.

Antes de seguir com o assunto da ADPF 153, muito caro para contextualizar a discussão sobre a Lei de Anistia, abro parênteses para reiterar a importância do Caso Gomes Lund. Em atenção a um dos trechos da sentença de condenação do Brasil na CIDH, que obriga a publicação de toda documentação referente à Guerrilha do Araguaia, nesse contexto foi sancionada a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), não por acaso, em cerimônia conjunta com a Lei nº 528/2011 que cria a Comissão Nacional da Verdade, que tem por objetivo assegurar o pleno acesso dos cidadãos a informações e documentos públicos de toda a sorte – sendo aplicável a todos os órgãos públicos (FLORIANO, 2012, p. 87).

Como mencionado acima, uma das repercussões inspiradas pelo caso Gomes Lund vs. Brasil, foi a ação impetrada em agosto de 2008, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 – ADPF 153⁴⁰, requerendo ao STF que declarasse que a anistia concedida pela Lei nº 6.683/79 aos

³⁸ Comissão Estadual da Verdade “Rubens Paiva”. Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. São Paulo, 2013, p. 5.

³⁹ Júlia Gomes Lund é o nome da mãe de Guilherme Gomes Lund, que lutou por décadas por informações sobre o desaparecimento de seu filho, uma das 70 vítimas de desaparecimento políticos pela repressão na Guerrilha do Araguaia.

⁴⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153. Ministro Relator Eros Grau. Arguente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Arguidos: Presidente da República e Congresso Nacional. Brasília, 29 de abril de 2010. In. Diário de Justiça Eletrônico, n. 145/2010 Acesso em 18 de jun. 2018

crimes políticos ou conexos não abrangesse os crimes comuns cometidos contra os opositores políticos pelos agentes da repressão e requerendo que os crimes de tortura praticados na ditadura militar fossem declarados imprescritíveis.

De acordo com Mildemberger (2012) à época da ação, o presidente nacional da OAB, Cezar Brito, justificou a impetração da ADP 153 dizendo: é “para que os torturadores não fiquem a salvo na história”.

Consoante o texto da Constituição do Brasil, considerar válida a interpretação segundo a qual a Lei nº 6.883 anistiará vários agentes públicos responsáveis, entre outras violências pela prática de homicídios, desaparecimentos forçados, abuso de autoridade, lesões corporais, estupro e atentado violento ao pudor. (...) violaria frontalmente diversos princípios fundamentais. [...] i) desrespeito ao dever, do Poder Público de não ocultar a verdade; ii) aos princípios democrático e republicano; iii) ao princípio da dignidade da pessoa humana.

(ADPF 153, p. 3, 2010).

Em 29 de janeiro de 2010, o Procurador-Geral da República Roberto Gurgel encaminha parecer com opinião contrária à revisão. De acordo com Gurgel, a OAB participou ativamente no processo de elaboração da lei, que viabilizou a transição entre o regime militar e o regime democrático “com perfeita consciência do contexto histórico e de suas implicações, com espírito conciliatório e agindo em defesa aberta da anistia ampla, geral e irrestrita.”⁴¹

Nos dias 28 e 29 de abril de 2010 a ADPF 153 foi julgada pelo STF, e o resultado decidido por 7 votos a 2 pela improcedência da ação impetrada pela OAB. O voto do relator Eros Grau pela manutenção da Lei de Anistia foi acompanhado pelas ministras Carmen Lúcia e Ellen Greice e pelos ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e pelo presidente do STF na época Cezar Peluso. Os ministros Ricardo Lewandowski e Ayres Brito entenderam que a ação da OAB era parcialmente procedente.

De acordo com Mildemberger (2012), o ministro Eros Grau defendeu a abrangência da Lei de Anistia considerando o momento em que foi promulgada. De modo geral, os posicionamentos contrários à revisão, argumentaram que alterar os

⁴¹ MILDEMBERGER. Alexandro. R. A. Revisão da Lei de Anistia no Brasil segurança jurídica x direitos humanos. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas, Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba. 82. 2012.

termos da lei concebida no final da década de 70, seria como o romper com o compromisso feito naquele contexto histórico.

Em artigo sobre as repercussões jurídicas no julgamento da ADPF 153, a pesquisadora Rosana Teixeira menciona que a argumentação dos tribunais foi mais política do que técnica. Segundo ela, mesmo argumentos políticos careceriam de base mais profunda e fundamentação sólida para deixar crimes tais quais os cometidos durante a ditadura impunes. Teixeira (2016) pontua ainda que o Brasil por meio do STF, ao considerar uma lei de “autoanistia” válida e constitucional, perdeu uma grande oportunidade de quebrar o ciclo de poder através da força que vêm sendo reproduzido historicamente no país.⁴²

A tortura no Brasil já é um elemento histórico desde a escravidão, passou a ser elemento político e já está se tornando quase cultural que se utiliza no dia-a-dia das polícias, da formação de cadetes no exército, recepção de calouros em universidades, em penitenciárias e até em lares familiares. O próprio Subcomitê de Prevenção a Tortura (SPT), órgão vinculado a ONU, revela em relatório de 2012 que a tortura no Brasil é generalizada.

E conclui o texto dizendo:

Em um país que se ressentir pela impunidade institucionalizada, com leis que punem seletivamente pobres e ricos e que sofre com a descredibilidade de suas instituições públicas, principalmente da Justiça, a posição do STF quanto a ADPF 153 deixou a sensação de abandono, não só das famílias de presos e torturados políticos, mas da própria justiça.

Em 2014, em atenção à Lei 12.528 de 2011 que previa entre as suas obrigações que a Comissão Nacional da Verdade - CNV no relatório final fizesse recomendações sobre a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir e assegurar a não repetição das graves violações aos direitos humanos, apresentou-se 29 recomendações. Entre elas 17 medidas institucionais, 8 iniciativas de reformulação normativa e 4 medidas de seguimento das ações e recomendações da CNV.

Segundo Andréia Daltoé (2016), as 29 recomendações foram selecionadas de um grupo de 399 oriundas de sugestões de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e cidadãos, encaminhadas por intermédio de formulário no site da CNV. Com a pressão da CNV e das comissões estaduais, além da elaboração das recomendações, é

⁴² TEIXEIRA, Rosana Carvalho Barboza. As repercussões jurídicas da ADPF 153. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4849, 10 out. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48253>>. Acesso em: 17 jun. 2018

retomado o debate sobre a revisão da lei de anistia, destaco aqui as três primeiras recomendações que relacionam-se diretamente com esse assunto:

1-Reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar (1964 a 1985).

2-Determinação da responsabilidade jurídica (**criminal**, civil e administrativa) dos agentes públicos que causaram graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado.

3- Proposição, pela administração pública, de medidas administrativas e **judiciais contra agentes** públicos autores de atos que geraram a condenação do Estado em decorrência da prática de graves violações de direitos humanos.⁴³

Como bem colocada Daltoé (2016), embora o Relatório já tenha sido entregue e a CNV desfeita a partir daí, os objetivos a que se propunha não foram esgotados, precisando o Brasil ainda percorrer um longo caminho no sentido de atender aos propósitos para que foram elaboradas essas recomendações.

⁴³ As recomendações completas estão disponíveis em:
<http://www.brasil.gov.br/governo/2014/12/conheca-as-29-recomendacoes-da-comissao-nacional-da-verdade> Acesso 19 jun. 2018

3.2. A instrumentalização da memória e do esquecimento

Se o partido era capaz de meter a mão no passado e afirmar que esta ou aquela ocorrência jamais acontecera, sem dúvida isso era mais aterrorizante do que a tortura e a morte.

(George Orwell – 1984)

Fazendo um paralelo com a citação de Orwell sobre a gravidade de se negar e silenciar fatos do passado roubando assim seu caráter de realidade, retomo o tema das recomendações da CNV mencionado ao fim do tópico anterior. Há uma delas que se relaciona estreitamente com a proposta geral deste trabalho e pretendo enfatizá-la a partir de agora. É a recomendação de número 28, que diz respeito a: *”Preservação da memória das graves violações de direitos humanos”*. Sobre a importância desta recomendação Andréia Daltoé (2016) assinala:

[a recomendação] Reforça a necessária continuidade dos trabalhos de apuração dos crimes cometidos pelo Estado, de modo que se possa apaziguar, de certo modo, a dor e o prejuízo das vítimas, como também trazer à tona uma história que, para muitos, ou foi esquecida ou ainda hoje é desconhecida. É preciso lembrá-la, ressignificá-la, repará-la, uma vez que, durante e desde o fim da ditadura, muito se tem feito para que os saberes a respeito sofram (...) gestos de silenciamento, como consequência de políticas de esquecimento.

(DALTOÉ, 2016, p. 155)

Os silêncios são produtores de significados, dito de outro modo, o processo de seleção pelo qual certas narrativas são excluídas, ficam esquecidas ou desconhecidas da memória de uma sociedade por muitas vezes não é aleatório. Muito pelo contrário, a construção de uma memória oficial é altamente instrumentalizada e decorre quase sempre de quem detém o poder naquela determinada conjuntura política e histórica. É por meio desse processo instrumental que se escolhem, por exemplo, os símbolos nacionais, as datas e os heróis a serem celebrados.

Para nos aprofundar no tema da instrumentalização da memória e do esquecimento coloco duas questões: É possível pensar a lei de anistia no Brasil como uma *política de esquecimento*?

E o silêncio sobre obscuros episódios de violência cometidos clandestinamente durante a ditadura [tais como o da chacina no Parque Nacional do Iguazu] fazem parte

de uma instrumentalização da memória coletiva e da memória pública oficial⁴⁴ por certos atores sociais, na qual fatos são apagados dessa memória em detrimento de outras lembranças na pretensa construção de uma realidade que de acordo com esse atores seria mais “apaziguadora” e “aceitável”?

Para pensar esses silêncios e tentar dar alguma resposta a essas questões, dois conceitos importantes precisam ser definidos: *Memória Coletiva e Política de Esquecimento*.

A questão sobre como, o quê e o porquê indivíduos e grupos se lembram de alguns fatos e não de outros se tornou uma problemática importante na vida social. Como aponta Myriam Sepúlveda (2012) “ampliou-se a percepção de que hoje lidamos com memórias coletivas formadas por imagens transmitidas entre gerações, cujos sentidos originais foram perdidos ao longo do trajeto”. De acordo com Sepúlveda (2012), é o sociólogo francês Maurice Halbwachs, que nas primeiras décadas do século XX cunha o conceito de “Memória Coletiva”. Halbwachs rejeitou qualquer definição de memória que tivesse como base apenas a consciência e as teses estabelecidas no campo da psicologia que reduziam a memória a reações fisiológicas do cérebro. Para ele memória era um fenômeno estritamente social e coletivo.

Quantas vezes exprimimos então, com uma convicção que parece toda pessoal, reflexões tomadas de um jornal, de um livro, ou de uma conversa. Elas correspondem tão bem a nossa maneira de ver que nos espantaríamos descobrindo qual é o autor, e que não somos nós. (...) nós não percebemos que não somos senão um eco.

(HALBWACHS. M, 2004:51).

A obra de Halbwachs é sem dúvida uma das que mais contribuiu para a compreensão do significado de memória coletiva, dando um passo além das teorias de sua época, o autor já no início do XX, leva a categoria memória coletiva para o campo da sociologia e a apresenta como uma construção social realizada no presente, em uma época em que o fenômeno da memória era compreendido primordialmente como fenômeno individual e subjetivo.

Ainda que com as limitações de toda teoria, na medida em que não é possível abarcar completamente uma realidade, foi ele quem primeiro afirmou academicamente

⁴⁴ Aqui a ideia de memória pública oficial diz respeito às narrativas, comemorações, símbolos que são impostas por atores públicos que detêm poder para elaborar uma memória oficial específica sobre determinados fatos em detrimento de outras memórias coletivas.

que nenhuma lembrança pode existir sem sociedade. Essa foi uma de suas maiores contribuições, os limites de sua teoria decorrem da tentativa de eliminar outros fatores que possam fazer parte da construção das memórias tanto individuais quanto coletivas. De todo modo, o conceito de memória coletiva em Halbwachs é de grande valia na sociologia e em outras ciências humanas.

No que diz respeito ao conceito *Política de Esquecimento*, utilizo-me da definição do filósofo e cientista político francês Johann Michel. Segundo o autor, se pode falar de *política do esquecimento* quando há uma ação “intencionalmente orquestrada pelas autoridades públicas, produto de uma **decisão intencional** objetivando ocultar da narrativa coletiva os fatos e personagens históricos do passado”. (MICHEL, J. 2010).

Abro parênteses para mencionar também o conceito de *políticas de memória* a partir da definição do mesmo autor:

Pode-se chamar de *políticas da memória* o conjunto de intervenções de atores públicos que objetivam produzir e impor lembranças comuns a uma dada sociedade, em favor do monopólio de instrumentos de ações públicas. A construção de uma narrativa coletiva feita pelos poderes públicos é parte integrante desse modo de ação pública. Essas narrativas se orientam a supostamente unir membros de uma sociedade ao redor de uma história comum, mesmo se essas configurações narrativas dizem mais sobre a maneira pela qual o poder se coloca em cena e seus valores do que propriamente sobre a memória coletiva sobre a qual supostamente se apoiaria.

(MICHEL, J. 2010)

Para pensar a instrumentalização do esquecimento Michel (2010) desenvolve uma tipologia de acordo com a lógica dos “tipos ideais”⁴⁵ weberianos, ressaltando que nenhum tipo de esquecimento existe em estado puro na realidade social e política.

As categorias elaboradas pelo autor são as seguintes: a) esquecimento - omissão e o esquecimento - negação; b) esquecimento - manipulação e o esquecimento - direcionamento/comando; c) esquecimento - destruição.

⁴⁵ Os “tipos ideais” ou “tipos puros” construção teórica associada ao sociólogo Max Weber, mencionado por Michel (2010) diz respeito a criação de categorias de análise “ideais” utilizadas pelo/a cientista social para pensar a realidade ou analisar um fenômeno ou objeto. Uma vez que esses “tipos ideais” são construções mentais do cientista, não podem ser verificados de maneira literal nos fenômenos analisados, mas possibilitam a sua compreensão conceitualmente. (*Nota da autora*).

O *esquecimento omissão* se apresenta como “condição mesma” do funcionamento da memória. É o processo natural do esquecimento de alguns fatos em detrimento de outros, ao passo que, ontologicamente é “impossível que tudo seja lembrado”. (MICHEL, 2010) É o esquecimento “próprio da memória” que funciona de forma saudável e orgânica. Do contrário, como coloca o autor:

A quase impossibilidade de esquecer observada entre alguns sujeitos dotados de uma memória hipertrófica (hipermnésia ou memória “incontinente”) pode lançá-los em um universo caótico e em um quadro de confusão alucinatória que os torna inaptos a ordenar mentalmente os acontecimentos memorizados ou mais graves ainda, a conferir sentido à suas próprias vidas.

O autor aponta que o que neste caso é válido e verdadeiro para a memória individual é igualmente para a memória coletiva e para a memória oficial. Tendo em vista que “os acontecimentos e os personagens que fazem parte do patrimônio comum de uma nação são virtualmente inumeráveis”.

O *esquecimento negação* também advém igualmente de uma forma involuntária de esquecimento, mas ao contrário da omissão involuntária do caso anterior, que decorre do funcionamento da memória, o esquecimento negação aparece como uma expressão patológica da memória. Michel (2010) faz a ressalva sobre o quanto é problemática transferência “pura e simples dessa forma patológica da memória individual para a memória coletiva”. Mas aponta:

Podemos ao menos fazer um uso heurístico do conceito de negação transferindo-o à memória coletiva ou pública como fez, por exemplo, Henri Rousso a respeito de sua análise da “síndrome de Vichy.” Dessa forma o historiador demonstra como, após a Segunda Guerra mundial, o episódio colaboracionista do Estado francês e a política anti-semita do governo de Vichy foram negados em proveito de “lembranças públicas”, construídas sobretudo sobre o mito da Resistência (a Colaboração era de fato uma pequena elite corrupta enquanto que a nação francesa era fundamentalmente adepta da Resistência).

(MICHEL, J. p. 17, 2010)

Sobre alguns acontecimentos históricos do passado, Michel (2010) afirma que em razão do conteúdo traumático, esses episódios são rejeitados da esfera consciente das lembranças de uma determinada sociedade durante certos períodos. O mesmo pode ser dito sobre a memória pública oficial, produzida por autoridades públicas que detêm legitimidade, nega e silencia trechos inteiros da história coletiva em benefício de outras lembranças que tornam a realidade mais tolerável.

Em razão das dificuldades de utilizar a categoria do *esquecimento negação*, Johann Michel refina a ideia e elabora a categoria *esquecimento manipulação e esquecimento comando*. Para o autor ainda que sejam tipos ideias, essa forma de esquecimento é a mais fácil de ser analisada e determinada, ao passo que trata-se de um procedimento ativo e voluntário, por vezes estruturado, tanto que esse tipo de esquecimento pode ser atribuído aos atores públicos encarregados de elaborar e transmitir a memória pública oficial.

O autor em relação ao uso desse esquecimento manipulação fala sobre atores sociais e o seu poder de “narrar a si próprios”, Michel (2010) citando Ricoeur (2000) afirma:

Esse despojamento não acontece sem uma cumplicidade secreta, que fez do esquecimento um comportamento semi-passivo e semi-ativo, como se vê no esquecimento de fuga, expressão da má fé, e sua estratégia de evitação motivada por uma obscura vontade de não se informar, de não questionar sobre o mal cometido, um não querer saber.

(RICOEUR, 2000, p. 580).

É interessante esse ponto e a menção ao comportamento da “obscura vontade de não se informar” que coloca o filósofo Paul Ricoeur sobre essa fuga e a evitação. Faço um paralelo retomando a fala da escritora Luciana Hidalgo na III Jornada de crítica literária: Literatura e Ditaduras, organizado pelo Instituto de Letras (IL) da Universidade de Brasília (UnB) em junho de 2018. A escritora falou sobre o medo e a alienação, afirmando que o tema da ditadura no Brasil não chegou a ser sequer tabu em muitos lares, mas uma “completa ausência do léxico doméstico”, como se houvesse um constrangimento. Nesse sentido, ela complementa dizendo que o nosso completo atraso em matéria de direitos humanos e muito da despolitização da população brasileira foi engendrada por esse silêncio orquestrado pela ditadura.

Em nome da *reconciliação da nação* com ela própria, em nome da refundação de um viver junto, em nome da concórdia civil, o esquecimento pode ocupar um lugar de vazios narrativos nos discursos oficiais (narrativas comemorativas, abordagens nos programas escolares oficiais de História e nos manuais de ensino, etc).

(MICHEL, J. 2010)

Um aspecto importante que Johann Michel apresenta sobre essas formas de esquecimento institucionalizadas é que elas não são irreversíveis. Os atores sociais responsáveis em empreender a memória pública, em decorrência e mudanças de orientações políticas podem converter ocultações memoriais em problemas públicos

memoriais. Um caso concreto que pode ilustrar isso é a entrada do Direito à Memória e a Verdade como eixo orientador no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em 2014. O reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humanos passa a ser cobrado como dever do Estado.

O tipo de *esquecimento comando* (que aparece de certo modo como desdobramento do próprio *esquecimento manipulação*) possuindo inclusive as mesmas características: ativo, voluntário e estruturado, afirma Michel (2010) que no comando do esquecimento, paradoxalmente, ocorre o reconhecimento de que algo ocorreu. Mas “em razão de supostas ameaças de que esse passado possa interferir no processo de coesão nacional do presente, as autoridades públicas reivindicam solenemente que esse passado não seja recordado”.

Segundo Michel (2010) “O comando do esquecimento conserva assim uma afinidade profunda com o instrumento jurídico da anistia”. É possível observar a relação dessa categoria com as discussões sobre a lei de anistia no Brasil que vimos anteriormente. Tanto no sentido da instrumentalização do silêncio e do esquecimento por meio da lei, quanto nos discursos daqueles que se opuseram à sua revisão, segundo esses próprios atores sociais no intuito de manter o esquecimento “mútuo” como instrumento de estabilidade e coesão social.

Em decretando o esquecimento das penas e atos criminais as autoridades políticas levam por vezes ao esquecimento dos fatos em si mesmos. (Michel citando Ricoeur) “Trata-se de um esquecimento jurídico limitado, mas de vasto efeito a medida que, ao se parar um processo equivale a apagar a memória em sua expressão atestatória e logo dizer que nada se passou”.

(MICHEL, 2010, p. 21)

Como mencionado por Michel (2010) a linha de demarcação entre a instrumentalização do esquecimento e a instrumentalização do perdão não é sempre tão precisa. “Buscando quitar uma dívida moral, certos usos políticos do perdão podem ao mesmo tempo, contribuir para ocultar as fragmentações da memória coletiva quando associados às práticas de anistia que remete, via de regra, (promover) a amnésia coletiva”.

Por fim, a última categoria que o autor apresenta é do *esquecimento destruição*. De modo geral, ele a define como vinculada às formas mais radicais e violentas de

esquecimento. É uma forma de esquecimento utilizada no sentido de produzir uma memória oficial hegemônica em detrimento de memórias coletivas que são objeto de “uma ação sistemática de aniquilação”. Michel (2010) explica:

Assim como a instrumentalização do *esquecimento-manipulação* se encontra, em diferentes graus, em todas as sociedades, também a prática do *esquecimento-destruição* traça em princípio uma linha de demarcação entre as sociedades abertas e democráticas de um lado, e as sociedades fechadas ou Estados de tendência totalitária de outro. Nesse último caso, as instituições políticas se esforçam por controlar o conjunto de expressões públicas da memória, buscando impor uma só verdade oficial da história e da memória coletiva e reprimindo as expressões públicas de memórias rivais.

(MICHEL, J. 2010, p.23)

Johann Michel completa dizendo:

Isso fica evidenciado - como mostrou Hannah Arendt (1972) a respeito dos regimes nazista e stalinista -, entre os Estados que fazem da História um processo único e irreversível: leis históricas com pretensão científica enquadram e englobam o gerenciamento oficial das memórias. (*Ibid. id.*)

Entre os tipos ideais apresentados, apenas três de acordo com a tipologia do autor podem ser considerados como *política de esquecimento*. Retomando a definição conceito, essas políticas se dão uma vez que fatos do passado ou personagens históricos são intencionalmente apagados, silenciados senão das memórias coletivas, pelo menos da memória pública oficial. De acordo com Michel (2010), sem uma decisão pública claramente identificável, sem o projeto deliberado de passar ao silêncio alguns acontecimentos históricos, o esquecimento não pode se traduzir como política do esquecimento.

Agora que foram apresentados os conceitos podemos retomar às duas questões que propus no início da exposição com mais propriedade para respondê-las:

Seria possível pensar a lei de anistia no Brasil como uma *política de esquecimento*? e o silêncio sobre os obscuros episódios de violência cometidos clandestinamente durante a ditadura [tais como o da chacina no Parque Nacional do Iguaçu] fazem parte de uma instrumentalização da memória coletiva e da memória pública oficial por certos atores sociais, na qual fatos são apagados dessa memória em detrimento de outras lembranças na pretensa construção de uma realidade, que de acordo com esses atores seria mais “apaziguadora” e “aceitável”?

Levando em consideração a definição de *política de esquecimento* proposta por Johann Michel, assim como a tipologia *esquecimento manipulação/comando* podemos afirmar que a resposta para ambas as questões é afirmativa. Temos evidências com base nos discursos, como por exemplo, de Jarbas Passarinho já mencionada nesse trabalho de que a lei de anistia é consolidada a partir da instrumentalização intencional de um esquecimento mútuo.

Ressalto que a intencionalidade marca bem essa divisão sobre os tipos de esquecimento que podem ser considerados políticas de esquecimento e os que não, que fazem parte apenas desse processo próprio do funcionamento da memória que é seletiva por “natureza”.

Ainda sobre o silêncio em relação aos episódios de violência cometidos durante a ditadura, pensando na chave do esquecimento comando mais do que na do esquecimento manipulação que pretende fazer como se determinados períodos e abusos não tivessem existido, [*no caso do esquecimento comando*] utilizam-se dos próprios instrumentos públicos para comandar o esquecimento, paradoxalmente, reconhecendo a existência desses acontecimentos.

Dito de outro modo, quando os próprios atores públicos reivindicam a “necessidade” do esquecimento alegando que ameaças do passado podem interferir na coesão social do presente, fica claro que o apagamento da memória pública e das memórias coletivas de episódios [*como o da chacina no Parque Nacional do Iguaçu*] é orquestrado de maneira intencional, mesmo que decorra como consequência de uma política de esquecimento maior como a lei de anistia.

3.3 Recuperando a narrativa sobre “Chacina no Parque Nacional do Iguaçu”: o dever de memória e a redenção

TESE II

(...) “O passado leva consigo um índice secreto pelo qual ele é remetido à redenção. Não nos afaga, pois, levemente um sopro de ar que envolveu os que nos precederam? Não ressoa nas vozes a que damos ouvido um eco das que estão, agora, caladas?”.

(LOWY. M, 2005:48).

A relação entre memória individual e memória coletiva tal como proposta por Maurice Halbwachs suscitou novas considerações e abordagens. Como por exemplo, a do antropólogo Joel Candau. Crítico da abordagem de memória coletiva de Halbwachs, Candau (1998) afirma que a ideia de um “compartilhamento de memória” é difícil de ser admitida, uma vez que cada indivíduo mesmo tendo vivenciado a mesma experiência que o outro, a recupera de maneira pessoal.

Ainda que seja admitido que o compartilhamento de memórias aconteça em diversos níveis, na medida em que se é levado a completar as lembranças a partir da memória dos outros⁴⁶. Muito mais do que lembranças, para Candau (1998) o que compartilhamos de fato são os esquecimentos.

Na busca de coesão ou de uma ideia de compartilhamento do passado, o Estado aparece como um agente que propõe através de instrumentos essa noção de compartilhamento memorial (FERREIRA, 2011). Nesse sentido vincula-se diretamente às políticas de memória (que podemos definir como o meio pelo qual os instrumentos se tornam ação) a noção de “*dever de memória*”. Citando Ledoux (2009) Ferreira (2011) explica:

[O “dever de memória”] Se apresenta como esse imperativo do não esquecimento e se manifesta no plano discursivo, no cenário ocidental contemporâneo. O uso dessa expressão, corrente a partir dos anos 1990, apresenta-se vinculado a uma nova abordagem sobre o esquecimento e a primazia da vítima no discurso atual.

(FERREIRA, 2011, p.106)

⁴⁶ Segundo Ferreira (2011) Joel Candau define como “memórias fortes” aquelas capazes de gerar representações comuns do passado, vinculando-se a grupos coesos com pontos fortes de identidade. Como contrapontos existiriam as “memórias fracas” incapazes de gerar compartilhamento, como exemplo disso são as memórias públicas ou geradas pela mídia.

Esse “*dever de memória*” apresenta-se como forma de reparação de sofrimentos aos quais foram submetidos sujeitos e comunidades no passado. Esse dever pode ser acompanhado de ações através, por exemplo, políticas de reconhecimento do sofrimento. Como um imperativo moral, por vezes associado ao arrependimento, o dever de memória adquire força quando se faz dele emblema de luta por aquilo que se considera o justo reconhecimento. (FERREIRA, 2011)

Para finalizar a discussão deste trabalho proponho uma última questão para ser problematizada: Será que recuperar a narrativa sobre a Chacina no Parque Nacional do Iguaçu não seria também uma maneira de exercer esse “*dever de memória*”? E ao exercer esse dever, não estaríamos pensando também uma *redenção* através da memória?

Esse tipo de problematização surge, conforme menciona Ferreira (2011), quando “o uso do passado aponta para noções de justiça social ao conceder voz aos que não a possuem”, a autora fala também sobre estímulo ao protagonismo social desses atores e narrativas que foram silenciadas. A partir dessa perspectiva ela reporta-se ao sentido de *redenção*, questionando-nos sobre como construir uma “justa memória”, quando na base dela estão violações a direitos humanos, atos de exploração de poder, tortura e desaparecimento de pessoas.

A ideia de redenção em Ferreira (2011) aparece em um antigo ditado judaico recuperado por Andreas Huyssen (2000): “o segredo da redenção é a memória”. A partir disso proponho um diálogo com o conceito de *Erlösung* de Walter Benjamin, que segundo Michael Lowy (2005) encontra a sua melhor tradução na ideia de *redenção*. Para situar o conceito, apresento um breve trecho da tese II “*Sobre o conceito de história*⁴⁷” (1940) de Benjamin:

(...) O passado leva consigo um índice secreto pelo qual ele é remetido à redenção. Não nos afaga, pois, levemente um sopro de ar que envolveu os que nos precederam? Não ressoa nas vozes a que damos ouvido um eco das que estão, agora, caladas? (...) Nesse caso, como a cada geração, foi-nos concedida uma frágil força messiânica para a qual o passado dirige um apelo. Esse apelo não pode ser rejeitado impunemente.

(LOWY. M, 2005:48).

⁴⁷ Tradução do alemão “*Über den Begriff der Geschichte*”*

Para alguma compreensão do que Walter Benjamin propõe com este conceito é necessário contextualizar minimamente a sua figura. De família judia, nasceu em Berlim no ano de 1892, obteve seu título em filosofia em 1912, mas foi também crítico cultural e um grande ensaísta. O filósofo é associado à Escola de Frankfurt⁴⁸. Teve uma formação muito influenciada pela filosofia alemã, assim como pela teologia judaica. Funari (1996) afirma que duas características são centrais na sua obra: a cultura judaica, em particular e a presença do judaísmo e do materialismo histórico.

O texto, denominado posteriormente como “*Über den Begriff der Geschichte*”⁴⁹* foi escrito na fase final da vida de Benjamin, no primeiro semestre de 1940, imediatamente antes de sua fuga das tropas germânicas e do seu suicídio na fronteira da Espanha. A maior parte da sua obra foi publicada postumamente na década de 70. (FUNARI, 1996).

Retomando a tese II, é nela que o teórico introduz um de seus principais conceitos: *Erlösung*⁵⁰. Benjamin concebe redenção, sobretudo enquanto rememoração histórica das vítimas do passado. (LOWY, 2005). Entretanto, a rememoração, a contemplação, na consciência, das injustiças passadas, ou a pesquisa histórica, em Benjamin, não são suficientes para que a redenção aconteça, é preciso a reparação do sofrimento da “desolação das gerações vencidas”, e a realização dos objetivos pelos quais lutaram e não conseguiram alcançar.

A *redenção* em Benjamin é dita como uma tarefa a nós atribuída pelas gerações passadas. Segundo Lowy (2005), “*Nós somos o Messias, cada geração possui uma parcela do poder messiânico e deve se esforçar para exercê-la*”. A tese II se orienta ao

⁴⁸ A Escola de Frankfurt é uma escola de pensamento que tem sua origem a partir de 1924 e surge com o propósito de desenvolver uma teoria social capaz de interpretar as grandes mudanças que estavam acontecendo durante o século XX, fundada no período entreguerras por intelectuais que compartilhavam premissas do marxismo hegeliano e estavam preocupados com questões similares. Muitos desses teóricos acreditavam que as teorias tradicionais da época não eram mais adequadas para pensar o desenvolvimento capitalista das sociedades ocidentais do século XX. Além disso, foram críticos tanto do capitalismo quanto do comunismo soviético. Entre grandes nomes da Escola de Frankfurt estiveram: Hebert Marcuse, Theodor Adorno, Max Horkheimer, Walter Benjamin, Jürgen Habermas. Disponível: <<https://www.sabedoriapolitica.com.br/filosofia-politica/filosofia-contempor%C3%A2nea/escola-de-frankfurt/>>

⁴⁹ Encontramos geralmente duas versões da tradução do título dessa obra: Teses “Sobre o conceito de história” ou Teses “Sobre filosofia da história”.

⁵⁰ De acordo com Michael Lowy (2005), o termo *Erlösung* teria sido extraído do livro de Franz Rosenzweig, “*Der Stern der Erlösung*”, tendo um significado ao mesmo tempo e inseparavelmente teológico – a salvação – e político: a libertação, liberação.

mesmo tempo para o passado – a história, a lembrança – e ao presente: a ação redentora. A redenção é uma tarefa revolucionária que se realizaria no presente.

Benjamin não aceitava a ideia de que o passado pudesse ser associado à completude. Para ele, o passado estava presente no presente e não como construção deste último (SEPÚLVEDA, 2012). Benjamin acreditou na possibilidade de redenção dos males do passado porque, sendo o passado incompleto, seria possível que fosse reiterado e ressignificado no presente.

Ainda que de acordo Myriam Sepúlveda (2012) as contribuições de Benjamin para os estudos da memória não sejam sistemáticas, é possível traçar uma ponte entre a noção do autor sobre a incompletude do passado, com o conceito de memória coletiva em Halbwachs. Benjamin se recusava a pensar a história de maneira teleológica e nem definida a partir de passado, presente, futuro, mas entrelaçando um ao outro. Ambos os autores pensam o passado e a memória como fenômenos inacabados, que podem ser reconstruídos e reatualizados.

Retomo a questão proposta no início, afirmando que recuperar a narrativa sobre a Chacina no Parque Nacional do Iguaçu pode sim ser pensada como exercício do “dever de memória”. Em sentido amplo, como coloca Ferreira (2011), no cenário contemporâneo ocidental o esquecimento intimamente relacionado aos processos do genocídio judeu e das ditaduras latino-americanas, encontra na legislação internacional sobre a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade a expressão “mais definida de um dever de memória”. Dito de outro modo, a narrativa desses episódios de violência cometidos pelo Estado não pode ser esquecida. O dever de memória apresenta-se com sentido de reparação, política, pública e civil.

O imperativo do não esquecimento que se manifesta no “dever de memória” é acionado através de atores públicos e ações concretas, pensando em casos específicos apresentados nesse trabalho, um bom exemplo disso seria a instalação da Comissão Nacional da Verdade - CNV e as suas recomendações que inclusive, se desdobraram, por exemplo, nas medidas adotadas no 3º Programa Nacional de Direitos Humanos -

PNDH - 3⁵¹, que entre os seus eixos balizadores apresenta a consolidação do Direito à Memória e à Verdade como dever de Estado. (FERREIRA, 2011).

No que se refere a pensar a retomada da narrativa sobre a Chacina no Parque Nacional do Iguaçu na chave benjaminiana de *redenção*, podemos dizer que contar essa história é sim utilizar-nos do “poder messiânico” (LOWY, 2005) atribuído a cada geração para redimir os “vencidos” e dar voz a esses personagens esquecidos. Entretanto, em Benjamin essa redenção só estará completa quando os ideais daqueles que lutaram por eles forem alcançados. E diante disso, há uma longa jornada para percorrermos.

Ainda que não seja uma ruptura completa, que não haja consenso sobre a rememoração (ou sobre a punição) dessas violências de Estado cometidas durante a ditadura, é possível notar que demos alguns passos até então, que essa temática está viva e especialmente no caso brasileiro, ganha urgência dia a dia conforme vamos observando as reminiscências desse período obscuro da história do país nos discursos autoritários que ganham força e precisam ser estudados, compreendidos para serem “expurgados” da história, servindo também de alerta para que não voltem a se repetir.

⁵¹ Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)/ Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, rev. e atual. Brasília: SDH/PR. 2010.

Conclusão

A partir da perspectiva de pesquisadora, estudar o episódio da chacina no Parque Nacional do Iguaçu, caso histórico pouco conhecido e muito afastado da memória coletiva sobre o período, foi uma oportunidade de me aproximar do tema e de como funcionou esse modo de operação de aniquilação de opositores do regime, por meio da atuação com agentes infiltrados dentro dos próprios grupos de esquerda, objeto que ainda não foi muito (ou sequer) explorado na sociologia.

Embora alguns desejem silenciar o assunto dos crimes cometidos durante a ditadura a partir do “perdão” dessas violências concedido pela Lei de Anistia, a história não está encerrada e não será esquecida. Os corpos dessas pessoas ainda não foram localizados, devolvidos aos seus familiares e não lhes foi dado sequer o sepultamento digno. Não devolvê-los, é sepultar a própria morte, o desaparecimento dos corpos dessas pessoas é um desrespeito.

Para finalizar, gostaria de retomar alguns pontos da discussão apresentadas nessa monografia. No primeiro capítulo a questão da delação de companheiros por agentes infiltrados dentro dos grupos de esquerda demonstra-se ferramenta da repressão para mitigar qualquer possibilidade de rearticulação dos grupos da luta armada e também é importante reiterar que o massacre dos militantes da Chácara São Bento em Pernambuco e a Chacina no Parque Nacional no Iguaçu no Paraná, são parte da política de execuções sumárias do período, a figura de Onofre Pinto dirigente da VPR e líder do grupo executado na chacina, é um exemplo de “subversivo de alta periculosidade”, que pode ser enquadrado entre os indivíduos que tiveram sua execução autorizada diretamente do executivo durante o Governo Geisel, nos termos do recente memorando da CIA⁵², que veio a público em maio deste ano.

No segundo capítulo destaca-se o longo e gradual percurso pelo qual as narrativas sobre a violência de Estado da ditadura passam até que emergem no espaço público oriundos de diversas lutas da sociedade civil, dos familiares e de organizações que se preocuparam com o reestabelecimento dessas memórias. A resistência dessas pessoas se desdobrou nas ações aqui apresentadas, na elaboração de obras como o

⁵² Sobre o memorando da CIA: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/05/11/Memorando-da-CIA-o-que-muda-nas-vis%C3%B5es-sobre-ditadura-Geisel-e-Anistia>
Acesso 27 jun. 2018

Projeto Brasil Nunca Mais, na Lei 9.140/95, na criação da CEMDP, na instalação da CNV e das comissões estaduais e na publicação do relatório final e as suas recomendações.

Por fim, essa monografia se concentra em responder às suas perguntas de pesquisa no terceiro capítulo. A partir da categoria política de esquecimento como uma ação intencional orquestrada por atores sociais que detém poder em determinada conjuntura social e política, a lei de anistia é apresentada sob essa chave de pensamento. A partir dos argumentos apresentados especialmente do ponto de vista dos que são contrários à revisão da lei, que ela aparece no contexto brasileiro como instrumento que articula um silêncio coletivo em nome da reconciliação nacional. Mas retomando Seligmann- Silva (2006) como é possível esse perdão e esse esquecimento por cima de corpos insepultos? Das sequelas da tortura? Esses atores sociais podem decidir quem pode ser perdoado?

Pudemos que a memória e o esquecimento são instrumentalizados em nome de uma pretensa coesão social, mas esse processo se dá de forma conjuntural e arbitrária, o aspecto positivo sobre isso é a sua reversibilidade, e a possibilidade reconstrução e reatualização dessa memória coletiva. Inclusive, para Maurice Halbwachs essa característica da reatualização da memória a partir dos quadros sociais do presente é o que garante a especificidade da memória coletiva.

Pensar a instrumentalização dos processos de memória e esquecimento, em particular enfatizando o período da ditadura, é um interessante campo a ser estudado pela sociologia. Os desdobramentos dessas políticas de esquecimento que afastam do conhecimento público as atrocidades do período da ditadura brasileira, têm implicações diretas nas representações coletivas sobre o período e nas permanências autoritárias não só nas práticas de instituições como as polícias. Reitero que a herança da ditadura se manifesta no nível da cultural e social, nos discursos, na despolitização da população brasileira, na distância em relação aos valores dos direitos humanos.

Mais do que a *redenção* benjaminiana dos vencidos a partir do exercício do *dever de memória*, é necessário o compromisso de transformar a discussão em fortalecimento das ações que já existem e na criação de novos mecanismos para o enfrentamento dessas violações aos direitos humanos. Levantar o debate e dar conhecimento sobre esses crimes é o primeiro desses passos.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ato Institucional nº 5 de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; *O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências*. Diário Oficial da União 13. Dez 1968.

_____. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório*. Brasília, CNV. 2014. Volume I. Disponível:

http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf

_____. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório*. Brasília, CNV. 2014. Volume II. Disponível: https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/cnv/pdf/cnv_v2.pdf

_____. *Direito à Memória e à Verdade*. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

_____. *Brasil Nunca Mais: um relato para a história*. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

_____. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. *Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências*. Diário Oficial da União 04. Dez. 1995

CANDAU, Joël. *Mémoire et Identité*. Paris: Presses Universitaires de France, 1998.

CHIAVENATO, Júlio José. *O Golpe de 64 e a ditadura militar*. São Paulo: Moderna, 1994.

DALTOÉ, Andréia da Silva. *A Comissão Nacional da Verdade e suas ressonâncias nos documentários “Verdade 12.528” e “Em busca da verdade”*. Linguagem em (Dis)curso – LemD, Tubarão, SC, v. 16, n.1, p. 153 – 167. 2016

FERREIRA, M. L. Mazzucchi. *Políticas da memória e políticas do esquecimento*. Aurora, n. 10. p.102-108. 2011.

FERNANDES, Daniella. *Lei da Anistia, 30 anos: Países do Cone Sul reveem impunidade para repressores, ao contrário do Brasil*. 2009. Disponível em: <http://www.operamundi.com.br/noticias_ver.php?idConteudo=1067>

FICO, Carlos. *Ditadura e Democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*/ Organizadores Carlos Fica... [et al.] – Rio de Janeiro. Editora FGV, 2008.

FLORIANO, Fábio. B. *Julia Gomes Lund e outros vs. Brasil: uma análise do cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos em face dos princípios da transição democrática*. [dissertação] Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós Graduação em Relações Internacionais. Porto Alegre. 2012

FUNARI, P. P. A. *Considerações em torno das “Teses sobre filosofia da História” de Walter Benjamin*. Revista Crítica Marxista, Unicamp – SP, Nº 3, 1996.

HALBWACHS, Maurice. *A memória Coletiva*; São Paulo. Centauro, 1ª Edição 2004.

LOPES, Ana Maria D'Ávila; CHEHAB, Isabelle. *A Comissão Nacional da Verdade e a inclusão do Nordeste brasileiro na Agenda Transicional*. Revista de informação legislativa, v. 53, n. 210, p. 11-23, abr./jun. 2016.

LOWY, Michael. 1938. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”*. Tradução de Wanda Nogueira Caldeira Brant. [tradução das teses] Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Ed. Boitempo, 2005.

MICHEL, Johann. *Podemos falar de uma política de esquecimento?* Revista Memória em Rede. Pelotas, v.2, n.3, ago-nov. 2010. Disponível: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/Memoria/article/view/9545>>

MILDEMBERGER, A.R. Alexandre. *Revisão da Lei de Anistia no Brasil – Segurança Jurídica x Direitos Humanos*. [Monografia] Universidade Tuiuti do Paraná. Paraná, 2012.

PALMAR, Aluizio. *Onde foi que vocês enterraram os nossos mortos?* 1ª Edição, Curitiba: Travessa dos Editores, 2005.

PRADO, Rodrigo. *“Anistia, Graça e Indulto”*. 2007. Artigo, 2017. Acesso 13 jun. 2018 disponível em <https://canalcienciascriminais.com.br/anistia-graca-e-indulto/>

RICOEUR, P. *Memória, história, esquecimento*. Conferência. *Haunting Memories in Europe after authoritarianism*. Budapeste. 2003. Disponível: <http://www.uc.pt/fluc/uidief/textos_ricoeur/memoria_historia>

RIDENTI, Marcelo - *As oposições à ditadura - resistência e integração*. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá; Reis, Daniel Aarão; Ridenti, Marcelo (org). *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2014

SANTOS. Inês Fonseca. *Câmara Clara – Hanna Arendt* [reportagem] RTP, 2006. Disponível: <<http://ensina.rtp.pt/artigo/a-banalidade-do-mal-de-hannah-arendt/>> acesso 28 jun. 2018

SEIXAS, Ivan, 2010. *Localização de desaparecidos políticos no Brasil*. Relatório (Projeto BRA/01/021 Termo de Referência 133319 - Contrato No 2010/000023).

SELIGMANN-SILVA, Márcio (2009). *Testemunho da Shoah e literatura*. In: Jornada Interdisciplinar sobre o ensino da história do Holocausto. 10., São Paulo, 2009. Disponível em: <http://diversitas.fflch.usp.br/files/active/0/aula_8.pdf>

SELIGMANN-SILVA, Márcio. *Narrar o trauma. A questão dos testemunhos das catástrofes históricas*. Psic. Clín. Rio de Janeiro. Vol., 20. N.1, p. 65 – 82, 2008.

SELIGMANN-SILVA, Márcio; *"Anistia e (in) justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade"*. *Literatura e autoritarismo – memórias da repressão* [online]. Revista nº 9, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/anuario/2009/IEL/DTL/DTL-0022.html?>>acesso 27 jun. 2018

SELIGMAN – SILVA, Márcio. (org). 2003, *História, Memória, Literatura. O testemunho na era das catástrofes*; Campinas: editora UNICAMP, 2003.

SEPÚLVEDA, Myriam, dos Santos. *Memória Coletiva e Teoria Social*. São Paulo, Annablume, 2ª Edição, 2012.

TEIXEIRA, Rosana Carvalho Barboza. *As repercussões jurídicas da ADPF 153*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4849, 10 out. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48253>>.

TOLEDO, Caio Navarro de. *Governo Goulart e o Golpe de 64*. São Paulo: Brasiliense, 2004.